



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	
E-MAIL:	
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

**Obs: Preenchimento com “letra de forma”**

Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2011.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

Ass: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**

**OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET, [www.cnmp.gov.br/licitacoes](http://www.cnmp.gov.br/licitacoes), SOLICITAMOS ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, POR MEIO DO FAX: (61) 3224-8192.**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.000.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 21/03/2011

HORÁRIO: 14:00 HORAS

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria CNMP nº 90, de 26 de outubro de 2010, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 21 de Março de 2011 às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para **contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## **1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do**



**Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica. (certificação digital)

## 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema de climatização, que englobam os sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), necessários para execução dos serviços no edifício Sede I do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), SHIS QI 03, Lote A, Blocos B, E e G, Centro Empresarial Terra Cota, Lago Sul, Brasília/DF e no edifício Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, Brasília/DF, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:**

- Projeto Básico - Anexo I;
- Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de enquadramento ME ou EPP - Anexo III;
- Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo IV;
- Declaração de Menor - Anexo V;
- Declaração de Regularidade - Anexo VI;
- Termo de Vistoria - Anexo VII;
- Modelo de Pedido de Ressarcimento - Anexo VIII;
- Modelo de Apresentação do Relatório Técnico Mensal - Anexo IX;
- Relação Mínima e Obrigatória de Ferramentas e Instrumentos para uso individual e coletivo - Anexo IX;
- Minuta de Contrato - Anexo XI.

## 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, estejam



devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico, e para tanto atendidas as seguintes exigências:

a) Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo VI do Edital).

3.6 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.



#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, §5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha. (art.3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 12 deste Edital.

#### 5 - DA VISTORIA

5.1 A licitante interessada em participar deste Pregão deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Administração, pelos telefones (61) 9304-8520 e 9123-9492 (Rogério Paes ou Gilcimar).

5.2. A vistoria será acompanhada por representante do CNMP, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o anexo VII a este Edital.



## 6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 21/03/2011, às 14:00 horas (quatorze horas)**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

**6.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 11.1 do presente Edital, devendo constar:**

6.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6.2. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do



**Edital;**

6.6.3. A planilha constante do anexo II, indicando preço unitário de hora e total, limitado a 02 (duas) casas decimais, expresso em reais.

6.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

6.8 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

6.9 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.10 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

6.11 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6.12 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

6.12.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 07 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A partir das 14:00 (quatorze horas) do dia 21/03/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 09/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

7.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no



sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

8.1 Até o dia 16/03/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

8.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 15/03/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: [rogeriog@cnmp.gov.br](mailto:rogeriog@cnmp.gov.br)

## 09 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

9.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

9.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

9.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que





transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

9.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.13 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação através do FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento dos Originais (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 11.1 do presente Edital.

9.13.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 11 deste Edital.

## 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O ITEM**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

**10.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação**



**da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.**

10.2 Que o limite máximo aceitável para o valor anual da contratação será de **R\$ 186.949,20 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

10.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**10.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

10.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10.10 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10.11 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## 11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo FAX: (61) 3224-8192, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-030**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2011**

**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

11.3 A habilitação das licitantes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.4 A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

11.5 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.6 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V).

11.6.1 A declaração de que trata esta sub-condição deverá ser enviada de forma eletrônica, via Comprasnet, por ocasião do envio da proposta de preços no sistema.

11.7 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, conforme modelo do Anexo IV; (em campo próprio do sistema Comprasnet);

11.8 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e



seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

11.9 Declaração de vistoria efetuada no local em que serão efetuados os serviços (ANEXO VI);

11.10 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

11.11 um, ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

11.11.1. para efeito desta condição, o atestado deverá comprovar a prestação de serviço de manutenção de um sistema de climatização com pelo menos 250 TR.

11.12 Comprovação de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

11.13 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.14 Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (Anexo III - em campo próprio do sistema Comprasnet).

11.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados por FAX (061) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

11.16.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

11.17 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

11.18 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.19 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

## 12 - DAS PENALIDADES

12.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



12.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.(art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93) .

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

12.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

12.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **13 - DOS RECURSOS**

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



13.3 Os recursos serão dirigidos à Secretaria Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis, ou, nesse período, encaminha-lós à Secretaria Executiva, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretaria Executiva para homologação.

13.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

13.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

#### **14 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO.**

14.1 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

14.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.7 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

14.8 Os serviços, objeto deste pregão, deverão ser executados nas Sedes I e II do CNMP, conforme endereços constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

## 15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.2 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representa-lá na execução do Contrato.

15.3 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

15.4 - O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP

## 16 - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**





## 17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1 Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e do Contrato em anexo;

17.2 Entregar os serviços nos mesmos prazos e preços estipulados;

17.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 18 - DA DOTAÇÃO

18.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, constante do orçamento do CNMP para este fim.

## 19- DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

19.2 Na nota fiscal apresentada deverá constar o endereço, o CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho, a descrição clara do objeto e os valores expressos em moeda corrente nacional.

19.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

19.4 Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos: cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento e folha de ponto dos empregados alocados no serviço, Guia GFIP/SEFIP do mês de referência, comprovantes de entrega de Vale-Refeição e Vale-Transporte e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

19.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e



as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

19.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

19.7 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

19.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.9 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

## 20 - DA GARANTIA DE CONTRATO

20.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora, na data de assinatura do Contrato, a prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, observadas as condições previstas na Minuta do Contrato (Anexo XI).

20.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 12 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

**21.9 No caso de divergência entre as especificações dos materiais inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

21.10 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cnmp.gov.br/licitacoes](http://www.cnmp.gov.br/licitacoes).

21.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.12 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

21.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, situada a SAS Quadra 03, Bloco J, Sala T-110, ou através dos Telefones (61) 9124-0066 ou (61) 9124-6568, TeleFax 3224-8192 ou ainda pelo correio eletrônico: [luizp@cnmp.gov.br](mailto:luizp@cnmp.gov.br) ou [rogeriog@cnmp.gov.br](mailto:rogeriog@cnmp.gov.br).

21.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 02 de Março de 2011.

Rogério Fagundes Gomide  
Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**Processo:** 0.00.002.000321/2010-74

**Interessado:** Coordenadoria de Administração – CNMP

---

## **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema de climatização, que englobam os sistemas de ar-condicionado, e ventilação mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), necessários para execução dos serviços no edifício Sede I do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), SHIS QI 03, Lote A, Blocos B, E e G, Centro Empresarial Terra Cota, Lago Sul, Brasília/DF e no edifício Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), localizado no **Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, Brasília/DF.**

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações do **CONTRATANTE.**

## **3. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS**

3.1. O edifício Sede I do Conselho Nacional do Ministério Público é composto de 03 (três) edificações (Blocos B, E e G), no total de 2.835,00 m<sup>2</sup> de área construída.

3.2. O quantitativo e as características de cada sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao **CONTRATANTE**, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

3.2.1. Descrição do Sistema de Climatização:

**3.2.1.1. Subsistema de ar-condicionado:**

3.2.1.1.1. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.2.1.1.1.1. Quantitativo: 17 un.
- 3.2.1.1.1.2. Localização: Bloco B (01) e Bloco E (16)
- 3.2.1.1.1.3. Fabricante: CARRIER
- 3.2.1.1.1.4. Refrigerante: R407C
- 3.2.1.1.1.5. Potência de cada equipamento: 9.000 Btu/h

3.2.1.1.2. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.2.1.1.2.1. Quantitativo: 01 un.
- 3.2.1.1.2.2. Localização: Bloco E (01)
- 3.2.1.1.2.3. Fabricante: CARRIER
- 3.2.1.1.2.4. Refrigerante: R407C
- 3.2.1.1.2.5. Potência de cada equipamento: 12.000 Btu/h

3.2.1.1.3. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.2.1.1.3.1. Quantitativo: 01 un.
- 3.2.1.1.3.2. Localização: Bloco B (01)
- 3.2.1.1.3.3. Fabricante: YORK
- 3.2.1.1.3.4. Refrigerante: R407C
- 3.2.1.1.3.5. Potência de cada equipamento: 12.000 Btu/h

3.2.1.1.4. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.2.1.1.4.1. Quantitativo: 02 un.
- 3.2.1.1.4.2. Localização: Bloco B (02)
- 3.2.1.1.4.3. Fabricante: SPRINGER
- 3.2.1.1.4.4. Refrigerante: R407C
- 3.2.1.1.4.5. Potência de cada equipamento: 12.000 Btu/h

3.2.1.1.5. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.2.1.1.5.1. Quantitativo: 09 un.
- 3.2.1.1.5.2. Localização: Bloco B (06) e Bloco E (03)
- 3.2.1.1.5.3. Fabricante: CARRIER
- 3.2.1.1.5.4. Refrigerante: R407C
- 3.2.1.1.5.5. Potência de cada equipamento: 18.000 Btu/h

3.2.1.1.6. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.2.1.1.6.1. Quantitativo: 03 un.
- 3.2.1.1.6.2. Localização: Bloco G (03)
- 3.2.1.1.6.3. Fabricante: CARRIER
- 3.2.1.1.6.4. Modelo da condensadora: 38XCDO18515MC
- 3.2.1.1.6.5. Refrigerante: R22

3.2.1.1.6.6. Potência de cada equipamento: 18.000 Btu/h

3.2.1.1.7. Equipamento: Condicionador de ar tipo *bi-split*

3.2.1.1.7.1. Quantitativo: 01 un.

3.2.1.1.7.2. Localização: Bloco G (01)

3.2.1.1.7.3. Fabricante: CARRIER

3.2.1.1.7.4. Modelo da condensadora: 38HCA03651585BS

3.2.1.1.7.5. Refrigerante: R-22

3.2.1.1.7.6. Potência: 36.000 Btu/h

3.2.1.1.8. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.2.1.1.8.1. Quantitativo: 09 un.

3.2.1.1.8.2. Localização: Bloco G

3.2.1.1.8.3. Fabricante: CARRIER

– Modelo da condensadora: 38XCB0245-15MC

– Modelo da Evaporadora: 40KMC024A-BIU

3.2.1.1.8.5. Refrigerante: R22

**3.2.1.2. Subsistema de ventilação e exaustão:**

3.2.1.2.1. Equipamento: Exaustor de Banheiro

3.2.1.2.1.1. Quantitativo: 02 un.

3.2.1.2.1.2. Localização: Bloco E (02)

3.2.1.2.1.3. Fabricante: WESTAFLEX

3.3. O edifício sede II do Conselho Nacional do Ministério Público é composto por 02 (dois) blocos (A e B), no total de 2.744,00 m<sup>2</sup> de área construída.

3.4. O quantitativo e as características de cada sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao **CONTRATANTE**, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

**3.4.1. Descrição do Sistema de Climatização:**

**3.4.1.1. Subsistema de ar-condicionado:**

3.4.1.1.1. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.1.1. Quantitativo: 02 un. evaporadoras e 02 un. condensadoras;

3.4.1.1.1.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 1

3.4.1.1.1.3. Localização - Evaporadora: Banco do Brasil (subsolo)

3.4.1.1.1.4. Fabricante: SOURCE 1

3.4.1.1.1.5. Modelo da condensadora: SLDA12FS-ADA

3.4.1.1.1.6. Modelo da evaporadora: *Hi-wall* SLEA12FS-ADA

3.4.1.1.1.7. Potência: 12.000 Btu/h

- 3.4.1.1.1.8. Corrente nominal: 6,1 A
- 3.4.1.1.1.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.1.10. Carga: 0,78 Kg

3.4.1.1.2. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.2.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.2.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 1
- 3.4.1.1.2.3. Localização - Evaporadora: Banco do Brasil (subsolo)
- 3.4.1.1.2.4. Fabricante: SOURCE 1
- 3.4.1.1.2.5. Modelo da condensadora: SLDA09FS-ADA
- 3.4.1.1.2.6. Modelo da evaporadora: *Hi-wall* SLEA09FS-ADA
- 3.4.1.1.2.7. Potência: 9.000 Btu/h
- 3.4.1.1.2.8. Corrente nominal: 4,0 A
- 3.4.1.1.2.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.2.10. Carga: 0,85 Kg

3.4.1.1.3. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.3.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.3.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 1
- 3.4.1.1.3.3. Localização - Evaporadora: Biblioteca (subsolo)
- 3.4.1.1.3.4. Fabricante: CARRIER
- 3.4.1.1.3.5. Modelo da condensadora: 38XCA18226
- 3.4.1.1.3.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto
- 3.4.1.1.3.7. Potência: 18.000 Btu/h
- 3.4.1.1.3.8. Corrente nominal: 9,0 A
- 3.4.1.1.3.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.3.10. Carga: 1,08 Kg

3.4.1.1.4. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.4.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.4.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 1
- 3.4.1.1.4.3. Localização - Evaporadora: Sala Auditório CPL
- 3.4.1.1.4.4. Fabricante: CARRIER
- 3.4.1.1.4.5. Modelo da condensadora: 38XCA12226
- 3.4.1.1.4.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto
- 3.4.1.1.4.7. Potência: 12.000 Btu/h
- 3.4.1.1.4.8. Corrente nominal: 6,9 A
- 3.4.1.1.4.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.4.10. Carga: 1,00 Kg



3.4.1.1.5. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.5.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.5.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 1
- 3.4.1.1.5.3. Localização - Evaporadora: Sala Auditório CPL (térreo)
- 3.4.1.1.5.4. Fabricante: CARRIER
- 3.4.1.1.5.5. Modelo da condensadora: 38XCA012515MC
- 3.4.1.1.5.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto
- 3.4.1.1.5.7. Potência: 12.000 Btu/h
- 3.4.1.1.5.8. Corrente nominal: 5,7 A
- 3.4.1.1.5.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.5.10. Carga: 0,95 Kg

3.4.1.1.6. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.6.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.6.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 1
- 3.4.1.1.6.3. Localização - Evaporadora: Sala 114 – Assessoria Jurídica (térreo)
- 3.4.1.1.6.4. Fabricante: TEMPSTAR
- 3.4.1.1.6.5. Modelo da condensadora: NAC024AKC3
- 3.4.1.1.6.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto MK024AWA
- 3.4.1.1.6.7. Potência: 24.000 Btu/h
- 3.4.1.1.6.8. Corrente nominal: 13,2 A
- 3.4.1.1.6.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.6.10. Carga: 71 oz

3.4.1.1.7. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.7.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.7.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 1
- 3.4.1.1.7.3. Localização - Evaporadora: Sala 112 – Coordenadoria Administrativa (térreo)
- 3.4.1.1.7.4. Fabricante: TEMPSTAR
- 3.4.1.1.7.5. Modelo da condensadora: NAC024AKB1
- 3.4.1.1.7.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto MK024AWA
- 3.4.1.1.7.7. Potência: 24.000 Btu/h
- 3.4.1.1.7.8. Corrente nominal: 13,4 A
- 3.4.1.1.7.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.7.10. Carga: 67 oz

3.4.1.1.8. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.8.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.8.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 1

3.4.1.1.8.3. Localização - Evaporadora: Sala Direção Geral (térreo)

3.4.1.1.8.4. Fabricante: TEMPSTAR

3.4.1.1.8.5. Modelo da condensadora: NAC018AKB2

3.4.1.1.8.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto MK018AWA

3.4.1.1.8.7. Potência: 18.000 Btu/h

3.4.1.1.8.8. Corrente nominal: 10,2 A

3.4.1.1.8.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.8.10. Carga: 57 oz

3.4.1.1.9. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.9.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.9.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 1

3.4.1.1.9.3. Localização - Evaporadora: Sala 110 – CPL (Pagamento de Pessoal)

3.4.1.1.9.4. Fabricante: TEMPSTAR

3.4.1.1.9.5. Modelo da condensadora: NAC018AKB2

3.4.1.1.9.6. Modelo da evaporadora: Pisto-Teto MK018AWA

3.4.1.1.9.7. Potência: 18.000 Btu/h

3.4.1.1.9.8. Corrente nominal: 11,7 A

3.4.1.1.9.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.9.10. Carga: 57 oz

3.4.1.1.10. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.10.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.10.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 1

3.4.1.1.10.3. Localização - Evaporadora: Sala 110 - CPL

3.4.1.1.10.4. Fabricante: TEMPSTAR

3.4.1.1.10.5. Modelo da condensadora: 38XCB012515ME

3.4.1.1.10.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto

3.4.1.1.10.7. Potência: 12.000 Btu/h

3.4.1.1.10.8. Corrente nominal: 5.7 A

3.4.1.1.10.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.10.10. Carga: 0.9 Kg

3.4.1.1.11. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.11.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.11.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 2

- 3.4.1.1.11.3. Localização - Evaporadora: Sala 138 (térreo)
- 3.4.1.1.11.4. Fabricante: GREE
- 3.4.1.1.11.5. Modelo da condensadora: GSW9-22L/A(O)
- 3.4.1.1.11.6. Modelo da evaporadora: Hi-wall GSW9-22L/A
- 3.4.1.1.11.7. Potência: 9.000 Btu/h
- 3.4.1.1.11.8. Corrente nominal: 4.18 A
- 3.4.1.1.11.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.11.10. Carga: 0.8 Kg

3.4.1.1.12. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.12.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.12.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 2
- 3.4.1.1.12.3. Localização - Evaporadora: Sala 330 (subsolo)
- 3.4.1.1.12.4. Fabricante: TRANE
- 3.4.1.1.12.5. Modelo da condensadora: TTK518E5LA0
- 3.4.1.1.12.6. Modelo da evaporadora: Hi-wall MCW518K10RAB
- 3.4.1.1.12.7. Potência: 17.000 Btu/h
- 3.4.1.1.12.8. Corrente nominal: 11.7 A
- 3.4.1.1.12.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.12.10. Carga: 1.3 Kg

3.4.1.1.13. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.13.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.13.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 2
- 3.4.1.1.13.3. Localização - Evaporadora: Sala 331 – Telefonia (subsolo)
- 3.4.1.1.13.4. Fabricante: FUJITSU
- 3.4.1.1.13.5. Modelo da condensadora: AOB18A1
- 3.4.1.1.13.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto ABB18A1
- 3.4.1.1.13.7. Potência: 18.000 Btu/h
- 3.4.1.1.13.8. Corrente nominal: 9.6 A
- 3.4.1.1.13.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.13.10. Carga: 1.3 Kg

3.4.1.1.14. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.14.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.14.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 2

3.4.1.1.14.3. Localização - Evaporadora: Sala 134 – Telefonia (térreo)

3.4.1.1.14.4. Fabricante: GREE

3.4.1.1.14.5. Modelo da condensadora: GSW9-22L/A(O)

3.4.1.1.14.6. Modelo da evaporadora: Hi-wall GSW9-22L/A(I)

3.4.1.1.14.7. Potência: 9.000 Btu/h

3.4.1.1.14.8. Corrente nominal: 4.32 A

3.4.1.1.14.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.14.10. Carga: 0.8 Kg

3.4.1.1.15. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.15.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.15.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 2

3.4.1.1.15.3. Localização - Evaporadora: Sala 128 (térreo)

3.4.1.1.15.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.15.5. Modelo da condensadora: 38XCB012515MC

3.4.1.1.15.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto

3.4.1.1.15.7. Potência: 12.000 Btu/h

3.4.1.1.15.8. Corrente nominal: 5.7 A

3.4.1.1.15.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.15.10. Carga: 0.9 Kg

3.4.1.1.16. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.16.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.16.2. Localização - Condensadora: Térreo –Lado 2 (no vão)

3.4.1.1.16.3. Localização - Evaporadora: Sala 139 – Consultório de Psicologia (térreo)

3.4.1.1.16.4. Fabricante: TOTAL LINE

3.4.1.1.16.5. Modelo da condensadora:

3.4.1.1.16.6. Modelo da evaporadora: Hi wall 5THB0726C

3.4.1.1.16.7. Potência: 7.000 Btu/h

3.4.1.1.16.8. Corrente nominal: 3.2 A

3.4.1.1.16.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.16.10. Carga: 0.9 Kg

3.4.1.1.17. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.17.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.17.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 2 (no vão)

3.4.1.1.17.3. Localização - Evaporadora: Sala 332 – Dept. de Adm. -  
Reprografia (subsolo)

3.4.1.1.17.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.17.5. Modelo da condensadora:

3.4.1.1.17.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto

3.4.1.1.17.7. Potência:

3.4.1.1.17.8. Corrente nominal:

3.4.1.1.17.9. Fluido refrigerante:

3.4.1.1.17.10. Carga:

3.4.1.1.18. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.18.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un.  
condensadora;

3.4.1.1.18.2. Localização - Condensadora: Subsolo – Lado 2  
(Entrada da garagem)

3.4.1.1.18.3. Localização - Evaporadora: Sala 317 - Acesso ao CPD  
(subsolo)

3.4.1.1.18.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.18.5. Modelo da condensadora:

3.4.1.1.18.6. Modelo da evaporadora:

3.4.1.1.18.7. Potência:

3.4.1.1.18.8. Corrente nominal:

3.4.1.1.18.9. Fluido refrigerante:

3.4.1.1.18.10. Carga:

3.4.1.1.19. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.19.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un.  
condensadora;

3.4.1.1.19.2. Localização - Condensadora: Térreo – Lado 2 (no vão)

3.4.1.1.19.3. Localização - Evaporadora: Sala 133 – Consultório  
odontológico (térreo)

3.4.1.1.19.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.19.5. Modelo da condensadora:

3.4.1.1.19.6. Modelo da evaporadora:

3.4.1.1.19.7. Potência:

3.4.1.1.19.8. Corrente nominal:

3.4.1.1.19.9. Fluido refrigerante: R22

16.1.1.1.1.1. Carga:

3.4.1.1.20. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.20.1. Quantitativo: 09 un. evaporadora e 08 un. condensadora;
- 3.4.1.1.20.2. Localização - Condensadora: Cobertura (Lado 1)
- 3.4.1.1.20.3. Localização - Evaporadora: Sobreloja – Salas 200, 201, 202, 206, 207, 210, 211 e 212.
- 3.4.1.1.20.4. Fabricante: CARRIER
- 3.4.1.1.20.5. Modelo da evaporadora: Pisto-Teto
- 3.4.1.1.20.6. Modelo da condensadora (1un.): 38XCA24226
- 3.4.1.1.20.7. Potência: 24.000 Btu/h
- 3.4.1.1.20.8. Corrente nominal: 11,5 A
- 3.4.1.1.20.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.20.10. Carga: 1,95 kg
- 3.4.1.1.20.11. Modelo da condensadora (3 un.): 38XCA18226
- 3.4.1.1.20.12. Potência: 18.000 Btu/h
- 3.4.1.1.20.13. Corrente nominal: 9 A
- 3.4.1.1.20.14. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.20.15. Carga: 1,08 kg
- 3.4.1.1.20.16. Modelo da condensadora (3 un.): 38XCA012515MC
- 3.4.1.1.20.17. Potência: 12.000 Btu/h
- 3.4.1.1.20.18. Corrente nominal: 5,7 A
- 3.4.1.1.20.19. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.20.20. Carga: 0,95 kg
- 3.4.1.1.20.21. Modelo da condensadora (1 un.): 38XCB018515MC
- 3.4.1.1.20.22. Potência: 18.000 Btu/h
- 3.4.1.1.20.23. Corrente nominal: 1 kg
- 3.4.1.1.20.24. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.20.25. Carga: 1 kg

3.4.1.1.21. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.21.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.21.2. Localização - Condensadora: Térreo (Lado 2)
- 3.4.1.1.21.3. Localização - Evaporadora: Sala CPD (subsolo – lado 2)
- 3.4.1.1.21.4. Fabricante: CARRIER
- 3.4.1.1.21.5. Modelo da condensadora: 38XCA24226
- 3.4.1.1.21.6. Modelo da evaporadora: Pisto-Teto

3.4.1.1.21.7. Potência: 24.000 Btu/h

3.4.1.1.21.8. Corrente nominal: 11.5 A

3.4.1.1.21.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.21.10. Carga: 1,95 Kg

3.4.1.1.22. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.22.1. Quantitativo: 12 un. evaporadora e 12 un. condensadora;

3.4.1.1.22.2. Localização - Condensadora: Cobertura (Lado 2)

3.4.1.1.22.3. Localização - Evaporadora: Sobrelojas - Salas 217, 218, 219, 220, 221, 222, 226, 227, 228, 229, 230, 231.

3.4.1.1.22.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.22.5. Modelo da evaporadora: Piso-Teto

3.4.1.1.22.6. Modelo da condensadora (1 un.): 38XQA12226

3.4.1.1.22.7. Potência: 12.000 Btu/h

3.4.1.1.22.8. Corrente nominal: 8,9 A

3.4.1.1.22.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.22.10. Carga: 0,86 kg

3.4.1.1.22.11. Modelo da condensadora (10 un.): 38XCA012515MC

3.4.1.1.22.12. Potência: 12.000 Btu/h

3.4.1.1.22.13. Corrente nominal: 5,7 A

3.4.1.1.22.14. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.22.15. Carga: 0,95 kg

#### 4. NORMAS TÉCNICAS

Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer ao seguinte:

4.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.2.1. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

4.3. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

4.4. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.5. Às normas técnicas específicas, se houver;

4.6. Publicações da *ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers)*, *HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's*

*National Association*);

4.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.8. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

4.9. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

4.10. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.11. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.12. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4.13. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

4.14. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

4.15. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços que constam no objeto deste contrato deverão ser realizados pela CONTRATADA por meio de equipe técnica residente e do responsável técnico. Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, isolamentos, além de todos os componentes dos sistemas de ventilação mecânica, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

5.2. Os serviços de manutenções preditiva, preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto do presente projeto básico.

5.3. As rotinas de manutenção, apresentadas no item 5.10, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste projeto básico, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

5.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários, obedecendo aos aspectos legais de aditivo na contratação.

5.5. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.



5.6. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no presente projeto básico; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA; exceto nos casos previstos neste documento, ressarcimento de materiais e peças.

5.7. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato:

5.7.1. Equipe técnica mínima: a. 02 (dois) mecânicos de ar condicionado; b. 02 (dois) auxiliares gerais; c. 01 (um) Engenheiro Mecânico. Com exceção do Engenheiro, os profissionais residentes deverão cumprir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, das 8 (horas) às 19 (dezenove) horas e de segunda a sexta-feira. Esses profissionais deverão atender aos seguintes requisitos:

5.7.2. Quadro de quantitativo de profissionais:

<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>EFETIVO</b>
Mecânico de ar condicionado – residente	02 (dois)
Auxiliar geral de mecânico de ar-condicionado – residente	02 (dois)
<b>TOTAL RESIDENTES</b>	<b>04 (quatro)</b>

<b>PROFISSIONAIS - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>EFETIVO</b>
Engenheiro Mecânico – visitas	01(um)

5.7.3. Formação profissional requerida para o mecânico de ar condicionado: curso técnico de mecânico de ar-condicionado ou equivalente, e com no mínimo 06 (seis) meses de experiência em suas respectivas áreas, com ênfase para manutenção de equipamentos de ar condicionado tipo *split*, comprovada em carteira de trabalho;

5.7.4 Formação profissional requerida para o auxiliar geral: experiência de no mínimo 06 (seis) meses em manutenção predial, comprovada em carteira de trabalho.

5.7.5. VISITAS TÉCNICAS: Consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste projeto básico, a ser realizada por Engenheiro Mecânico. Este profissional deverá realizar visitas mensais de no mínimo 04 (quatro) horas de duração, durante o horário do expediente, sendo 02 (duas) horas em cada um dos edifícios do CNMP. Deverá comparecer também sempre que a equipe técnica residente não for capaz de solucionar os problemas existentes ou quando for solicitado pelo CONTRATANTE. O Engenheiro Mecânico deverá responder junto ao CREA pelas atividades de manutenção do presente contrato, portanto este profissional deverá registrar a ART do presente contrato, sendo o preposto da CONTRATADA para o presente contrato.

5.7.6. Formação profissional requerida: Engenheiro Mecânico com experiência mínima de 6 meses em manutenção de sistemas de ar condicionado tipo split, comprovada em carteira de trabalho e/ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA. Suas atribuições estão descritas no subitem 7.1.21.

5.7.7. O CONTRATANTE definirá a distribuição do efetivo de profissionais residentes nos locais especificados no objeto deste contrato;

5.7.7.1. O número total de profissionais residentes, considerando-se todos os locais especificados no objeto deste contrato e a respectiva categoria profissional, não poderá exceder o especificado no item 5.7.2;

5.7.7.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar a distribuição do efetivo residente, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 horas;

5.7.7.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para os profissionais residentes nos locais de trabalho definidos pela CONTRATANTE, tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho no início da jornada de trabalho e o respectivo retorno ao término da jornada de trabalho;

5.7.7.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de transporte para os profissionais residentes nos casos em que for necessário o deslocamento destes profissionais durante a jornada de trabalho entre os locais especificados no objeto deste contrato;

5.7.7.5. Para os profissionais requisitados sob demanda pela CONTRATANTE o fornecimento do transporte sempre ocorrerá sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. Vistoria técnica inicial: Deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pelo **CONTRATANTE**, contendo: avaliação dos componentes do sistema de climatização e ventilação mecânica observando: funcionamento, operação e integridade de todos os componentes. Deverá apresentar também cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O relatório de vistoria técnica inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pelo **CONTRATANTE**, da execução dos serviços.

5.8.1. Ficará a cargo da **CONTRATADA** fornecer toda a mão-de-obra necessária para realização das intervenções previstas no relatório de vistoria técnica inicial, devendo ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da aprovação do relatório pelo **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a **CONTRATADA** deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

**5.9. Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor

consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

5.9.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

5.9.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

5.10. Nas tabelas a seguir são apresentadas as rotinas **mínimas** para manutenção preventiva dos equipamentos do sistema objeto deste contrato.

5.10.1. Aparelhos de ar condicionado tipo *split* - Manutenção preventiva da unidade **externa**;

ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
1	Isolamento Elétrico	Verificar com megômetro , aplicando 500Vcc: Isolamento mínimo de 1mega Ohms	Semestral
2	Cabo de Alimentação / Comando	Reapertar todos os parafusos; Verificar o estado e proceder fixação dos cabos; verificar as condições do encaminhamento elétrico e isolar se necessário.	Semestral
3	Fusível	Verificar estado e capacidade do fusível, Conforme especificado e sem anomalia	Semestral
4	Contator	Verificar estado do contator e contatos. Verificar ruído de funcionamento após três minutos – <i>on / off</i>	Semestral
5	Relé	Verificar funcionamento de <i>on/off</i>	Semestral
6	**Filtro do Ciclo	Verificar a diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro. (Se houver diferença de temperatura, há obstrução do mesmo)	Semestral
7	Pressostato	Verificar atuação da pressão de desarme (R407C = 3,15 ~ 3,25 ) (Recomenda-se reduzir área de troca de calor, obstruindo a passagem de ar) (Resfria ... Tampe a unidade condensadora) (Aquece ... Tampe a unidade evaporadora)	Semestral
8	Gabinete	Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento (Não utilize removedor químico: benzina, <i>thinner</i> ou solventes)	Bimestral
		Verificar se existem pontos de oxidação (Realizar reparos utilizando produtos anti-corrosivos)	Bimestral
		Verificar fixação dos painéis Proceder reaperto dos parafusos	Bimestral
9	Trocador Aletado	Verifique estado da serpentina Proceder limpeza do trocador aletado.	Bimestral
10	Válvula de 4 vias	Verificar funcionamento, comutando os modos resfria e aquece (Verificar o ruído no instante da mudança)	Bimestral

11	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído; * (Em Funcionamento, liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal)	Bimestral
		Checar sentido de rotação; (Em funcionamento, certifique fluxo de ar)	Bimestral
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Semestral
12	Compressor	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada dos compressores.	Bimestral
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Semestral
		Verificar interligação elétrica e de comando. (Reapertar os parafusos)	Bimestral
		Verificar estado da borracha anti-vibração: (Está ressecada , sem flexibilidade? - Substituir)	Bimestral
		Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). (Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva)	Bimestral
13	Aquecedor de Óleo	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.	Bimestral
14	Aterramento	Verificar estado do aterramento. (Perda do aterramento: reapertar parafusos)	Semestral
15	Carga de Refrigerante	Verificar carga de refrigerante para este equipamento conforme procedimento recomendado pelo fabricante	Bimestral
16	Tubulações Frigorígenas	Verificar toda a tubulação frigorígena e isolamento (Substituir pontos danificados e ressecados)	Bimestral
17	Testes de Funcionamento	Realizar testes de funcionamento do sistema. comandos liga/desliga dos compressores, válvulas de controle, avaliação da corrente de compressores e ventiladores.	Bimestral
18	Sensores	Proceder calibração de todos os sensores do equipamento	Semestral

5.10.2. Aparelhos de ar condicionado tipo *split* - Manutenção preventiva da unidade **interna**;

ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
1	Gabinete	Verificar estado de limpeza Sempre realizar a limpeza do equipamento *(Proceder limpeza com pano úmido e macio,) *(Não utilizar removedor químico (benzina, <i>thinner</i> ou solventes)	Bimestral

		Verificar fixação dos painéis. *(Reapertar os parafusos)	Bimestral
		Verificar isolamento termo acústico; *(Caso verifique-se descolamento, cole os isolantes)	Bimestral
		Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. *(Lavar bandeja de dreno e desobstruir a tubulação. )	Bimestral
		Verificar fechamento da válvula de controle. *(Colocar aparelho no modo ventilação e observar temperatura da serpentina, se esta apresentar diminuição na temperatura ou formação de condensado deve-se proceder substituição ou reparo da válvula)	Bimestral
2	Isolamento Elétrico	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms	Semestral
3	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído: *(Em funcionamento, liga / desliga, em alta média e baixa, sem ruído e sem vibração normal. )	Bimestral
		Verificar sentido de rotação : *(Em Funcionamento verifique fluxo de Ar.)	Bimestral
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Semestral
4	Trocador aletado	Proceder limpeza e desobstrução da serpentina	Bimestral
5	Conexão	Verificar vazamento de refrigerante: *(Procure vazamento nas conexões roscadas )	Bimestral
6	Filtro de Ar	Verificar obstruções; Proceder limpeza; *(Proceder troca dos filtros caso sejam identificados pontos danificados)	Bimestral
7	Bomba Dreno	Verificar funcionamento da bomba de dreno; Se a água está fluindo normalmente *(Se a vazão está conforme as características originais do equipamento)	Bimestral
8	Bóia do Dreno	Verifique a atuação / funcionamento da bóia de dreno	Bimestral
9	Sensores	Verificar a calibração dos sensores de temperatura	Semestral
10	Controle Remoto	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação;	Bimestral
		Verificar a atuação do <i>timer</i> ;	Bimestral
		Verificar as respostas dos comandos na atuação da Unidade Evaporadora	Bimestral

### 5.10.3. Exaustores/Ventiladores

ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
1	Caixa de ventilação	Limpeza interna e externa dos ventiladores/exaustores, inclusive das pás dos rotores;	Mensal
		Verificar e eliminar corrosão no equipamento, inclusive pás dos rotores e hélices (seguir recomendação do fabricante para pintura);	Trimestral
		Reapertar parafusos dos mancais de suportes;	Trimestral
2	Rotores e Polias	Inspeccionar e corrigir ruídos e vibrações anormais;	Mensal
3	Rotores e Polias	Verificar integridade e necessidade de rebalanceamento de rotores e polias;	Mensal
4	Eixo e correias	Verificar integridade e necessidade de realinhamento do eixo e correias;	Mensal
5	Acoplamentos	Verificar existência de folgas em acoplamentos com comparador, e corrigir se necessário;	Mensal
6	Rolamentos	Verificar integridade dos rolamentos (teste de escuta e temperatura) e necessidade de lubrificação (caso possível) ou troca;	Mensal
7	Componentes	Verificar integridade de mancais, buchas, polias e eixos, e necessidade de substituição ou reusinamento;	Mensal
8	Polias	Verificar alinhamento das polias do motores, ventiladores/exaustores;	Mensal
9	Correias	Verificar o estado e tensão das correias dos ventiladores/exaustores (deslocamento máximo de 1 mm para cada 100 mm de vão);	Mensal
	Mancais	Verificar e registrar a temperatura com termômetro laser dos mancais do ventilador;	Mensal
9	Acoplador elástico	Verificar integridade do acoplador elástico (caso exista);	Mensal
10	Filtros de ar	Limpar ou substituir filtros de ar;	Mensal
11	Quadro elétrico e motor	Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiações e reapertar todas as conexões elétricas;	Mensal
		***Medir e registrar tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitada pelo motor;	Mensal
		Verificar e ajustar relês térmicos conforme a corrente solicitada pelo motor, se necessário;	Mensal

	Verificar o aquecimento do motor com termômetro a laser (não deve exceder 70°) Registrar valor.	Mensal
	Verificar sentido de rotação;	Mensal
	Verificar condições dos condutores;	Trimestral
	Medir a resistência de isolamento do motor;	Trimestral

**5.11. Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, isolamentos que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

5.11.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados ao **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços;

5.11.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido, este deverá ocorrer sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

5.11.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar membros de sua equipe técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados e o número de técnicos necessários. Após aprovação do cronograma, a **CONTRATADA** deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.

5.11.4. A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo, mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, já inclusas no valor global do contrato.

**5.12. Operação:** A operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato.

5.13. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatórios técnicos contemplando todos os itens verificados de forma detalhada, informe dos procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias. Os relatórios técnicos acima descritos deverão ser entregues ao fiscal do Contrato no quinto dia útil dos meses em que estiver em vigor o presente contrato. No relatório técnico mensal deverão ser apresentados todas as informações referenciadas no Anexo IX – Modelo de apresentação do relatório técnico mensal.

5.14. A CONTRATADA deve organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos e os dados periódicos das rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.

5.14.1. No caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a **CONTRATADA** informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos;

5.15. Só será permitida a subcontratação de serviço de supervisão de trabalhos técnicos e este só poderá ser realizado pela empresa fabricante dos equipamentos, ou representante autorizada da mesma. Esse procedimento deverá ser submetido à aprovação do fiscal do contrato e não implicará em acréscimo no valor global do contrato.

5.16. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.16.1. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

5.16.2. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a **CONTRATADA** assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5.17. A **CONTRATADA** deverá, ainda, observar o seguinte:

5.17.1. Considerar-se-á a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

## **6. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**



6.1. A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gases como oxigênio, nitrogênio e acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

6.1.1. Os materiais como **fluido refrigerante** para os equipamentos do sistema e quaisquer outros componentes e peças que compõem este sistema serão adquiridos e mantidos em estoque pelo **CONTRATANTE** ou deverão ser, obrigatoriamente, fornecidas pela **CONTRATADA**, mediante **ressarcimento**, caso seja exigido pelo **CONTRATANTE**.

6.1.2. Caso o **CONTRATANTE** constate qualquer **negligência** por parte da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estes serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os **equipamentos, ferramentas, EPI's** (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, **amostras** de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

6.4. A **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as **peças, componentes e materiais** porventura **substituídos**. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5. A **CONTRATADA** deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta **solicitação** ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato.

6.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

6.7. A **CONTRATADA** deverá observar que, nos casos de **manutenção corretiva com substituição de peças**, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.7.1. Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato.

6.7.2. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema.

6.8. No início da execução do contrato a **CONTRATADA** elaborará lista com **quantitativo mínimo de materiais** para se ter em estoque, necessários ao funcionamento ininterrupto das unidades, a qual será avaliada pelo **CONTRATANTE**. Esta lista deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no máximo 15 (quinze) dias após o início das atividades da contratada;

6.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para sua equipe técnica armários individuais com tranca, tantos quanto forem necessários, para a guarda de materiais, ferramentas, uniformes, EPI's, entre outros a fim de garantir a segurança destes. A guarda de materiais é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.10. Caso o **CONTRATANTE** não possua material, peça, componente ou acessório dos sistemas que necessite ser substituído imediatamente para a correção de um problema, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda a documentação necessária para que a **CONTRATANTE** autorize a compra do material. Após a autorização da compra do material, a ser fornecido mediante ressarcimento, a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder à compra e a instalação do material e deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6.11. A contratada deverá fornecer e apresentar documento declarando ter posse das ferramentas e equipamentos constantes no Anexo X do presente documento, em até 30 (trinta) do início da execução dos serviços, e comprovação de estar qualificada para a utilização todas elas. Deverá também utilizá-las em sua rotina de manutenção periódica, em intervenções corretivas ou sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**. As ferramentas e equipamentos listados deverão permanecer no local da prestação dos serviços durante toda vigência do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste documento e em especial:

7.1.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos do início, autorizado pelo **CONTRATANTE**, da execução dos serviços, para elaborar o **cronograma anual de atividades de manutenção preventiva**, contendo os requisitos mínimos especificados no presente termo de referência; especificar **lista de material de reposição** a ser providenciado pelo **CONTRATANTE**, que não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados, e **implementar as rotinas de manutenção preventiva**. Junto ao cronograma de atividades deverá também ser apresentado o **modelo de OS** (ordem de serviço) que será submetido à avaliação do responsável pela fiscalização do contrato.

7.1.2. Possuir em seu quadro funcional equipe técnica que atenda às exigências dispostas no presente contrato.

7.1.3. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo.

7.1.4. Manter os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de

funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventivas e corretivas.

7.1.5. Realizar visita técnica inicial e elaborar relatório conforme descrito no item 5.8.

7.1.6. Apresentar, em sua proposta de licitação, reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, entre outros.

7.1.7. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;

7.1.8. **Efetuar as correções** normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos, obedecendo sempre os prazos estipulados neste termo de referência.

7.1.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer **fato extraordinário** ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

7.1.10. Solicitar **autorização** do fiscal do contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem na **paralisação de equipamentos**;

7.1.11. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;

7.1.12. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.13. Atender a quaisquer **chamados de emergência** nos sistemas, a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

7.1.14. Solicitar autorização do **CONTRATANTE** para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;

7.1.15. Cada tipo de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, deverá ter sua respectiva ordem de serviço com assinatura dos responsáveis técnico e os demais profissionais envolvidos. As ordens de serviço devem ser cadastradas e controladas pela **CONTRATADA**, e deverão ser digitalizadas e encaminhadas ao Fiscal do Contrato no formato de arquivo compatível aos programas disponíveis da **CONTRATANTE**, até as 18h00 do dia útil posterior a execução do serviço.

7.1.16. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do **CONTRATANTE** exigir que serviços, avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade, sejam refeitos.

7.1.17. Após os serviços, manter as instalações do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes

que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

7.1.18. Responsabilizar-se por danos e vazamentos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste projeto básico, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

7.1.18.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.18.2. A CONTRATADA também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar.

7.1.19. Solicitar previamente ao fiscal do contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;

7.1.20. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.21. Considerar o Engenheiro Mecânico como seu preposto que será responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

7.1.21.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.1.21.2. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

7.1.21.3. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

7.1.21.4. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;

7.1.21.5. Ser responsável pela comunicação com o fiscal do contrato;

7.1.21.6. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;

7.1.21.7. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

7.1.21.8. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

7.1.21.9. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da **CONTRATADA** que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as

ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;

7.1.21.10. Fazer o controle das atividades de manutenção impedindo atrasos no cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE** no início da vigência do Contrato.

7.1.21.11. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal do Contrato;

7.1.21.12. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;

7.1.21.13. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;

7.1.21.14. Fiscalizar a apresentação dos relatórios mensais, semestrais e de ações corretivas registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção;

7.1.21.15. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da **CONTRATADA**, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

7.1.22. Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da **CONTRATADA**, ficando a cargo do **CONTRATANTE** somente o ressarcimento dos valores referentes às peças e componentes porventura fornecidas pela **CONTRATADA** após a autorização do **CONTRATANTE**.

7.1.23. A **CONTRATADA** não poderá contratar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, prestador de serviço integrante das equipes de outras empresas contratadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como servidores do quadro permanente deste órgão.

7.1.24. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual aos existentes nas instalações, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

7.1.25. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

7.1.26. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano e a dos materiais fornecidos de acordo com as especificações do fabricante;

7.1.27. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo **CONTRATANTE**;

7.1.28. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário.

7.1.29. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;

7.1.30. Instruir seus empregados a respeito das normas internas do CONTRATANTE a fim de garantir a boa prestação do serviço;

7.1.31. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**;

7.1.33. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

7.1.34. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o Contrato.

7.1.35. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico e qualquer outro documento exigindo no presente contrato, de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado.

7.1.36. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.

7.1.37. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas;

7.1.38. Fornecer e controlar a utilização de todos os EPI's necessários para atuação de seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer acidente que ocorra decorrente da não utilização dos referidos equipamentos.

7.1.38.1. Os EPI's fornecidos deverão ser todos comprovadamente certificados pelo INMETRO e deverão ser avaliados pelo fiscal do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.1.2. Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;

- 8.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
  - 8.1.4. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
  - 8.1.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado;
  - 8.1.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - 8.1.7. Não permitir, por meio do controle de acesso, que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos de ar-condicionado, em conjunto com a **CONTRATADA**, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
  - 8.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste projeto básico, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
  - 8.1.9. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, armários, prateleiras, tapume etc, necessários à guarda dos mesmos;
  - 8.1.10. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos profissionais, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, armários guarda-roupa com chaves;
  - 8.1.11. Proibir o uso de qualquer dependência do **CONTRATANTE**, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
  - 8.1.12. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços;
  - 8.1.13. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;
    - 8.1.13.1. Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o fiscal do Contrato.
  - 8.1.14. Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
  - 8.1.15. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela **CONTRATADA**;
  - 8.1.16. Disponibilizar servidor do **CONTRATANTE** para receber treinamento sobre o sistema adotado pela **CONTRATADA** para o acompanhamento da manutenção;
  - 8.1.17. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 8.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA**

descumpra o Contrato.

8.3. Será nomeado um ou mais responsáveis pela fiscalização do Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato:

8.3.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

8.3.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

8.3.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Proposta elaborada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente a partir de (mês/ano): \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**Categoria Profissional:** \_\_\_\_\_

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): ____ / ____ / ____	
Salário do (HORA TRABALHADA) (1)	0,00
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional de periculosidade (2)	0
Quantidade de empregados (3)	0
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme (4)	0,00
Valor do vale transporte (5)	0,00
Valor do auxílio-alimentação (6)	0,00
Valor da assistência médica-odontológica (7)	0,00
Outros custos por funcionário (exames admissionais + EPI + EPC + SEGURO) (8)	0,00
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material (9)	
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município (12)	5

**PLANILHA DE CUSTOS**  
Outras Modalidades (indicar)

em R\$

Descrição do Item	Custo
<b>Montante A (mão-de-obra)</b>	
Salário	0,00
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	0,00
Quantidade de Empregados	0
<b>Total Montante A</b>	<b>0,00</b>
<b>Insumos de Mão-de-Obra</b>	
Valor do uniforme	0,00
Valor do vale transporte	0,00
Valor do auxílio alimentação	0,00
Valor da assistência médica-odontológica	0,00
Valor de outros custos por funcionário (especificar)	0,00
<b>Total dos Insumos de Mão-de-Obra</b>	<b>0,00</b>
<b>Insumos Diversos</b>	
Fornecimento de material	0,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais Componentes</b>	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11)	0,00
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)	0,00
<b>Total dos Demais Componentes</b>	<b>0,00</b>
<b>Tributos (12)</b>	
PIS - 0,65%	0,00
COFINS - 3%	0,00
ISSQN - 5 %	0,00
<b>Total dos Tributos (sobre o faturamento)</b>	<b>0,00</b>
<b>Total do Montante B</b>	<b>0,00</b>
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	0,00
<b>Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)</b>	<b>0,00</b>
<b>FATOR K</b>	<b>#DIV/0!</b>

**Observações:** A planilha está concebida para efetuar automaticamente os cálculos finais, com a alimentação dos valores individuais.

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o percentual à título de periculosidade e/ou insalubridade somente quanto previsto na convenção coletiva de trabalho.
- (3) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
- (4) Valor médio nacional dos contratos no âmbito do MPU. Foi considerado o fornecimento de 2 conjuntos por semestre.
- (5) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
- (6) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
- (7) Informar o valor previsto na convenção coletiva de trabalho.
- (8) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.
- (9) Somente incluir custos da espécie nas planilhas quando previsto no projeto básico.
- (10) Percentual definido em estudo realizado pela SCI/STF e adotado pela AUDIN/MPU
- (11) Percentuais definidos em estudo realizado pela Casa Civil do Estado de São Paulo e adotado pela AUDIN/MPU.
- (12) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF nºs 480/2004, alterada pela de nº 539, de 25/04/2005, excluídos o IRPJ e a CSLL por força do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário. Quanto ao ISSQN utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (8)

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	SUBTOTAL
<i>AUXILIAR</i>				
<i>MECÂNICO</i>				
<i>ENGENHEIRO</i>				
			TOTAL	

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74

---

**(razão social da empresa)**

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no item 4.3 deste Edital, do Pregão Eletrônico nº 09/2011, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**(local e data)**

---

**(representante legal)**

OBS: 1) - Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) - Esta declaração deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preços atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

***DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS***

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº **0.00.002.000321/2010-74**

A empresa \_\_\_\_\_, CGC/CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_ sediada no endereço \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

nome e número da identidade do declarante

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96).

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO MENOR**

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº **0.00.002.000321/2010-74**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....

Local e data

.....

*Nome*

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**  
**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**Declaro, para fins de participação no Pregão Nº 9/2010, que trata da contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas relacionados abaixo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediatos necessários para execução dos serviços, nas sedes do Conselho Nacional do Ministério Público situados no Setor de Habitação Individual Sul - SHIS, QI 03, Lote A, Blocos B, C e G, Centro Empresarial Terracota e no Setor de Autarquias Sul - SAS – Quadra 03, Bloco J - Brasília - DF, que o(a) Sr(a).**

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Responsável Técnico da Empresa)  
**identidade n.º** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, **CREA n.º** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,  
(número/UF) (número/UF)  
**Responsável Técnico da Empresa** \_\_\_\_\_,  
(Razão social da Empresa)  
**CNPJ n.º** \_\_\_\_\_, efetuou vistoria nos imóveis do Conselho Nacional do

**Ministério Público, na presente data, tomando conhecimento de todos os serviços necessário à efetivação do objeto da mencionada Concorrência:**

- Sistema de ar condicionado;
- Sistema de ventilação mecânica;

**Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante do CNMP)

**Para fins de comprovação junto à CPL/CNMP:**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa)



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**  
**ANEXO VIII**

**Referência: Contrato \_\_\_\_/2010**

Assunto: Reembolso de Material

Prezados Senhores,  
Conforme preceitua a Cláusula nº \_\_\_\_\_ do Contrato em epígrafe, solicitamos a V.Sa. o reembolso no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativo à nota Nº \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, em anexo, referente ao fornecimento de materiais para o atendimento ao Ofício nº \_\_\_\_\_/2010 e o Processo nº \_\_\_\_\_ deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Informações adicionais:

Banco:  
Agência:  
Conta corrente:  
Responsável técnico:  
Administração:

**Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Técnico/Gerente da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**

**ANEXO IX**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL**

O relatório mensal de manutenção deverá constar os seguintes itens apresentados abaixo:

1 Pré-texto: compostos de: Contra-capa, Índice, Introdução, Desenvolvimento, Conclusão, Bibliografia;

1.1 Contra-capa: CONTRATANTE (razão social, CNPJ, endereço, seção, gestor, telefone), Tipo de relatório; CONTRATADA: Razão social, CNPJ, endereço, preposto, telefone e fax;

1.2 Índice: Introdução, Equipe Técnica, Materiais, Manutenções Preventivas, Manutenções Preditivas, Manutenções Corretivas, Subcontratadas, Laudos Técnicos, Tabelas, Gráficos, Conclusão e Bibliografia;

1.3 Introdução: Do que se trata tal relatório, período referente, equipe técnica, sistemas envolvidos e outros dados relevantes;

2 Texto: Composto de: Desenvolvimento, Subcontratadas, Laudos Técnicos, Tabelas e Gráficos;

2.1 Desenvolvimento: Equipe técnica: Nome, função, horário de trabalho (com observações para as alterações: chegada, saída, horas extras, sábados, feriados, etc), faltas, férias, rescisão contratual;

2.1.1 Materiais: Relação que se encontra no local dos serviços, de EPI's por função, EPC's, ferramentas e/ou equipamentos pendentes por parte da CONTRATADA, materiais substituídos com fornecimento pela CONTRATANTE (equipamento, local, data da substituição) ou comprados e ressarcidos (equipamento, local, datas da solicitação e da substituição); descartados (quantidade, equipamento, procedimentos), solicitados pelo CONTRATANTE - orçamento (data da solicitação e data da entrega); sugestões de materiais a serem adquiridos para manutenção de estoque mínimo;

2.1.2 Manutenções Preventivas:

a) Cronograma das atividades previstas e das executadas - ex.: gráfico tipo barra com cores diferenciadas;

b) Quantidades de Ordens de Serviços atendidas, não atendidas, com problemas e em andamento; solicitadas

via memorando, ofício, e-mail entre outros;

c) Tipo de Ordem de Serviço executada: mensal, bimestral, trimestral, etc.

d) Preenchimento do campo observações da ordem de serviço preventiva. Relatar sempre os problemas encontrados enquanto não forem sanados, mesmo já identificados anteriormente.

e) Leitura dos instrumentos de medição antes e depois dos serviços preventivos;

#### 2.1.3 Manutenções Corretivas:

a) Quantidades de Ordens de Serviços atendidas, não atendidas, com problemas e em andamento; solicitadas via memorando, ofício, e-mail.

b) Equipamento, equipe técnica e material substituído;

c) Data que foi detectado o problema, comunicado ao gestor, solicitado material, solucionado o problema;

2.1.4 d) Relação de serviços em andamento com estimativa do prazo de conclusão e, a executar, com estimativa de prazo e início;

#### 2.1.5 Subcontratadas:

a) Empresa envolvida (razão social, CNPJ, endereço, telefone, pessoal de contato- Engenheiro, Técnico, Administrativo);

b) Serviço contratado: visão geral; período e periodicidade;

c) Cronograma das atividades preventivas: planejadas e executadas;

d) Serviço executado: tipo de manutenção (preventiva mensal, semestral... ou corretiva), data e equipe envolvida;

e) Serviço pendente: motivo e data para apresentação;

#### 2.1.6 Laudos Técnicos: Equipamentos ou serviços;

#### 2.1.7 Tabelas;

#### 2.1.8 Gráficos;

### 3 Pós Texto: Contendo Conclusão Bibliografia e Anexos:

3.1 Conclusão: Quais serviços, equipamentos ou materiais necessitam de ressalva, falhas ou erros detectados, solução ou alternativa para problemas detectados, comentários a futuros serviços ou relatórios, análise dos testes realizados, resumos das anormalidades e fatos ocorridos no período, relação das pendências, etc.

3.2 Bibliografia: Normas técnicas, etc.

3.3 Anexos: Ordem de Serviço (somente com relevância), Laudo Técnico, e-mail (destaque), orçamento, etc.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**  
**ANEXO X**

**RELAÇÃO MÍNIMA E OBRIGATÓRIA DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS PARA USO INDIVIDUAL**

Relação mínima obrigatória <b>FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS PARA USO INDIVIDUAL (MECÂNICO DE AR CONDICIONADO)</b>	
<b>Qt.</b>	<b>FERRAMENTAS / INSTRUMENTOS</b>
01	Caixa de Ferramentas Sanfonada (04 gavetas) Compatível com o número de ferramentas.
01	Jogo completo de chave Allen -1,5 a 10 mm
01	Espátula
01	Alicate Universal 8"
01	Lima 12"
01	Trena de 0 – 3 m
01	Chave Grifo 14"
01	Pincel 2"
01	Martelo de Bola 300g
01	Canivete
01	Estilete padrão
01	Pendente para iluminação com cabo de 5m e lâmpada 60 W
01	Chave Combinada - 0,6mm
01	Chave Combinada - 5/16"
01	Chave Combinada - 8mm
01	Chave Combinada - 10mm
01	Chave Combinada - 12mm
01	Chave Combinada - 13mm
01	Chave Combinada - 14mm

01	Chave Combinada - 15mm
01	Chave Combinada – 19mm
01	Chave Combinada – 22mm
01	Chave Combinada – 19mm
01	Chave Combinada – 19mm
01	Alicate de Pressão 8”
01	Chave de Fenda ¼ x 8”
01	Chave de Fenda ¼ x 6”
01	Chave de Fenda 3/16 x 6”
01	Chave de Fenda 3/16 x 4”
01	Chave de Fenda 1/8 x 3”
01	Chave de Fenda 1/8 x 4”
01	Jogo Completo de Chave Allen 1/8”a 7/8”
01	Jogo Completo de chave Combinada 1/4” a 7/8”
01	Alicate de Pressão
01	Jogo de chave estria, mm e pol.
01	Jogo de chave de boca, mm e pol.
01	Jogo de chave soquete, mm e pol.
01	Alicate bico chato, cabo isolado 6
01	Alicate de Corte 6”
02	Alicate Universal 8”
02	Alicate Prensa Terminal (0,5 a 6mm <sup>2</sup> )
01	Jogo completo de chave allen (1,5 a 10 mm)
02	Rolos de Fita de Alta Fusão
05	Rolos de Fita Isolante
01	Alicate Amperímetro (0 – 1000A)
01	Chave Inglesa de 6”
01	Chave Inglesa de 8”
01	Chave Inglesa de 12”

01	Chave Inglesa de 14"
01	Chave de fenda Cotoco 1/4"
01	Multímetro digital
01	Ferro de solda de 30 watts
01	Alicate de bico
01	Chave de Teste
01	Chave Philips Cotoco 3/16 x 1.1/2
01	Chave Philips 1/4 x 5"
01	Chave Philips 1/8 x 4"
01	Chave Philips 1/8 x 3"
01	Mesa + Flangeador 1/2" - 5/8"
01	Alargador de Tubos
01	Chave tipo Catraca 3/8"
01	Corta Frio 1/8" - 1.1/8"
01	Alicate Rebitador POP

**RELAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA**  
**FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS PARA USO COLETIVO**

QT	FERRAMENTAS / INSTRUMENTOS
02	Maçarico de solda completo (PPU) – Cilindros de oxigênio e acetileno, maçarico, manômetros, mangueiras, válvulas de segurança, suporte móvel.
02	Cortador de tubos
01	Vacuômetro digital VG 64 (ou equivalente)
01	Garrafa de nitrogênio com regulador de pressão.
02	Manifold Completo – manômetros, Conexões, Mangueiras, Válvulas
02	Megômetro
01	Anemômetro
02	Termômetro laser (Infravermelho)
01	Termômetro digital
01	Furadeira Profissional
01	Jogo de Brocas Completo (30pç) 0,5mm- 1/2”
01	Alicate Estrangulador 8”
01	Marreta 3kg,
01	Marreta 2kg,
01	Marreta 1kg,
20m	Corda
02	Arcos de Serra
02	Talhadeira 8”
01	Ferro de Solda 200W, 100W e 30W
02	Escada 9 degraus
02	Escada 07 degraus
02	Escada 05 degraus (Alumínio)
02	Escada de Extensão 8 metros de alumínio
01	Jogo de Soquetes completo Mod. Ref.: Geodore 19/D19
02	Aspirador de pó industrial
02	Máquina Lava Jato (Porte Médio)
02	Soprador de ar (Ar frio)
02	Pistola para Silicone
02	Lanternas 4 elementos
01	Bomba de vácuo 10 CFM
20m	Fita zebrada
06	Placas indicativas “em manutenção”
06	Cones para isolamento
02	Martelo comum

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000321/2010-74**  
**UASG - 590001**

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº \_\_\_\_\_/2011**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A  
PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000321/2010-74, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005 e nº 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123 de



14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema de climatização, que englobam os sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), necessários para execução dos serviços nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, situado nos endereços abaixo, e conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 09/2011:

1.1.1 Conselho Nacional do Ministério Público - Edifício Sede - SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul - Quadra Interna 03 - lote A - Condomínio Terracota - Blocos B, E e G - Brasília/DF - CEP 71605-200

1.1.2 Conselho Nacional do Ministério Público - Edifício Sede Administrativa - SAUS - Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Bloco J - Brasília/DF - CEP 70070-030

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços que constam no objeto deste contrato deverão ser realizados pela CONTRATADA por meio de equipe técnica residente e do responsável técnico. Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, isolamentos, além de todos os componentes dos sistemas de ventilação mecânica, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

2.2 Os serviços de manutenções preditiva, preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto do presente contrato.

2.3 As rotinas de manutenção, apresentadas no item 2.15, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a

CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

2.4 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários, obedecendo aos aspectos legais de aditivo na contratação.

2.5 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

2.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no presente contrato, sendo que os respectivos custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, salvo nos casos previstos neste contrato mediante ressarcimento de materiais e peças.

2.7 A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato, na seguinte composição: 02 (dois) mecânicos de ar condicionado; 02 (dois) auxiliares gerais e 01 (um) Engenheiro Mecânico. Com exceção do Engenheiro, os profissionais residentes deverão cumprir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, das 8 (horas) às 19 (dezenove) horas e de segunda a sexta-feira.

2.7.1 Quadro de quantitativo de profissionais:

<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>EFETIVO</b>
Mecânico de ar condicionado - residente	02 (dois)
Auxiliar geral de mecânico de ar-condicionado - residente	02 (dois)
<b>TOTAL RESIDENTES</b>	<b>04 (quatro)</b>

<b>PROFISSIONAIS - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>EFETIVO</b>
--	----------------

Engenheiro Mecânico - visitas	01(um)
-------------------------------	--------

2.7.2 Formação profissional requerida para o mecânico de ar condicionado: curso técnico de mecânico de ar-condicionado ou equivalente, e com no mínimo 06 (seis) meses de experiência em suas respectivas áreas, com ênfase para manutenção de equipamentos de ar condicionado tipo *split*, comprovada em carteira de trabalho;

2.7.3 Formação profissional requerida para o auxiliar geral: experiência de no mínimo 06 (seis) meses em manutenção predial, comprovada em carteira de trabalho.

2.7.4 Formação profissional requerida para o Engenheiro Mecânico: experiência mínima de 6 meses em manutenção de sistemas de ar condicionado tipo split, comprovada em carteira de trabalho e/ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

2.8 VISITAS TÉCNICAS: Consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste contrato, a ser realizada por Engenheiro Mecânico, devendo realizar visitas mensais de no mínimo 04 (quatro) horas de duração, durante o horário do expediente, sendo 02 (duas) horas em cada um dos edifícios do CNMP.

2.8.1 O Engenheiro Mecânico deverá comparecer sempre que a equipe técnica residente não for capaz de solucionar os problemas existentes ou quando for solicitado pelo CONTRATANTE.

2.8.2 O Engenheiro Mecânico deverá responder junto ao CREA pelas atividades de manutenção do presente contrato, registrando a ART do presente contrato, e atuando como preposto da CONTRATADA para o presente contrato.

2.9 O CONTRATANTE definirá a distribuição do efetivo de profissionais residentes nos locais especificados no objeto deste contrato;

2.10 O número total de profissionais residentes, considerando-se todos os locais especificados no objeto deste contrato e a respectiva categoria profissional, não poderá exceder o especificado no item 2.7.1;

2.11 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar a distribuição do efetivo residente, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 horas;

2.12 Vistoria técnica inicial: a vistoria deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, a qual resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pelo **CONTRATANTE**, contendo: avaliação dos componentes do sistema de

climatização e ventilação mecânica observando o funcionamento, operação e integridade de todos os componentes.

2.12.1 A vistoria técnica inicial deverá apresentar cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados.

2.12.2 O relatório de vistoria técnica inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da execução do contrato.

2.13 Ficará a cargo da **CONTRATADA** fornecer toda a mão-de-obra necessária para realização das intervenções previstas no relatório de vistoria técnica inicial, devendo ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da aprovação do relatório pelo **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a **CONTRATADA** deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

**2.14 Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

**2.14.1. Inspeção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

**2.14.2. Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

2.15 Nas tabelas a seguir são apresentadas as rotinas mínimas para manutenção preventiva dos equipamentos dos sistema objeto deste contrato.

2.15.1. Aparelhos de ar condicionado tipo *split* - Manutenção preventiva da unidade externa;

ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
1	Isolamento Elétrico	Verificar com megômetro , aplicando 500Vcc: Isolamento mínimo de 1mega Ohms	Semestral
2	Cabo de Alimentação / Comando	Reapertar todos os parafusos; Verificar o estado e proceder fixação dos cabos; verificar as condições do encaminhamento elétrico e isolar se	Semestral

		necessário.	
3	Fusível	Verificar estado e capacidade do fusível, Conforme especificado e sem anomalia	Semestral
4	Contator	Verificar estado do contator e contatos. Verificar ruído de funcionamento após três minutos - <i>on / off</i>	Semestral
5	Relé	Verificar funcionamento de <i>on/off</i>	Semestral
6	**Filtro do Ciclo	Verificar a diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro. (Se houver diferença de temperatura, há obstrução do mesmo)	Semestral
7	Pressostato	Verificar atuação da pressão de desarme (R407C = 3,15 - 3,25 ) (Recomenda-se reduzir área de troca de calor, obstruindo a passagem de ar) (Resfria ... Tampe a unidade condensadora) (Aquece ... Tampe a unidade evaporadora)	Semestral
8	Gabinete	Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento (Não utilize removedor químico: gasolina, <i>thinner</i> ou solventes)	Bimestral
		Verificar se existem pontos de oxidação (Realizar reparos utilizando produtos anti-corrosivos)	Bimestral
		Verificar fixação dos painéis Proceder reaperto dos parafusos	Bimestral
9	Trocador Aletado	Verificar estado da serpentina Proceder limpeza do trocador aletado.	Bimestral
10	Válvula de 4 vias	Verificar funcionamento, comutando os modos resfria e aquece (Verificar o ruído no instante da mudança)	Bimestral
11	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído; * (Em Funcionamento, liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal)	Bimestral
		Checar sentido de rotação; (Em funcionamento, certifique fluxo de ar)	Bimestral
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Semestral
12	Compressor	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada dos compressores.	Bimestral
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Semestral

		Verificar interligação elétrica e de comando. (Reapertar os parafusos)	Bimestral
		Verificar estado da borracha anti-vibração: (Está ressecada , sem flexibilidade? - Substituir)	Bimestral
		Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). (Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva)	Bimestral
13	Aquecedor de Óleo	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.	Bimestral
14	Aterramento	Verificar estado do aterramento. (Perda do aterramento: reapertar parafusos)	Semestral
15	Carga de Refrigerante	Verificar carga de refrigerante para este equipamento conforme procedimento recomendado pelo fabricante	Bimestral
16	Tubulações Frigorígenas	Verificar toda a tubulação frigorígena e isolamento (Substituir pontos danificados e ressecados)	Bimestral
17	Testes de Funcionamento	Realizar testes de funcionamento do sistema. comandos liga/ desliga dos compressores, válvulas de controle, avaliação da corrente de compressores e ventiladores.	Bimestral
18	Sensores	Proceder calibração de todos os sensores do equipamento	Semestral

2.15.2 Aparelhos de ar condicionado tipo *split* - Manutenção preventiva da unidade interna;

ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
1	Gabinete	Verificar estado de limpeza Sempre realizar a limpeza do equipamento *(Proceder limpeza com pano úmido e macio,) *(Não utilizar removedor químico (benzina, <i>thinner</i> ou solventes)	Bimestral
		Verificar fixação dos painéis. *(Reapertar os parafusos)	Bimestral
		Verificar isolamento termo acústico; *(Caso verifique-se descolamento, cole os isolantes)	Bimestral
		Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. *(Lavar bandeja de dreno e desobstruir a tubulação. )	Bimestral
		Verificar fechamento da válvula de controle. *(Colocar aparelho no modo ventilação e observar temperatura da serpentina, se esta apresentar diminuição na temperatura ou formação de condensado deve-se	Bimestral

		proceder substituição ou reparo da válvula)	
2	Isolamento Elétrico	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms	Semestral
3	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído: *(Em funcionamento, liga / desliga, em alta média e baixa, sem ruído e sem vibração normal. )	Bimestral
		Verificar sentido de rotação : *(Em Funcionamento verifique fluxo de Ar.)	Bimestral
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Semestral
4	Trocador aletado	Proceder limpeza e desobstrução da serpentina	Bimestral
5	Conexão	Verificar vazamento de refrigerante: *(Procure vazamento nas conexões roscadas )	Bimestral
6	Filtro de Ar	Verificar obstruções; Proceder limpeza; *(Proceder troca dos filtros caso sejam identificados pontos danificados)	Bimestral
7	Bomba Dreno	Verificar funcionamento da bomba de dreno; Se a água está fluindo normalmente *(Se a vazão está conforme as características originais do equipamento)	Bimestral
8	Bóia do Dreno	Verifique a atuação / funcionamento da bóia de dreno	Bimestral
9	Sensores	Verificar a calibração dos sensores de temperatura	Semestral
10	Controle Remoto	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação;	Bimestral
		Verificar a atuação do <i>timer</i> ;	Bimestral
		Verificar as respostadas dos comandos na atuação da Unidade Evaporadora	Bimestral

### 2.15.3 Exaustores/Ventiladores

ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
1	Caixa de	Limpeza interna e externa dos ventiladores/exaustores, inclusive das pás dos rotores;	Mensal

	ventilação	Verificar e eliminar corrosão no equipamento, inclusive pás dos rotores e hélices (seguir recomendação do fabricante para pintura);	Trimestral
		Reapertar parafusos dos mancais de suportes;	Trimestral
2	Rotores e Polias	Inspecionar e corrigir ruídos e vibrações anormais;	Mensal
3	Rotores e Polias	Verificar integridade e necessidade de rebalanceamento de rotores e polias;	Mensal
4	Eixo e correias	Verificar integridade e necessidade de realinhamento do eixo e correias;	Mensal
5	Acoplamentos	Verificar existência de folgas em acoplamentos com comparador, e corrigir se necessário;	Mensal
6	Rolamentos	Verificar integridade dos rolamentos (teste de escuta e temperatura) e necessidade de lubrificação (caso possível) ou troca;	Mensal
7	Componentes	Verificar integridade de mancais, buchas, polias e eixos, e necessidade de substituição ou reusinamento;	Mensal
8	Polias	Verificar alinhamento das polias dos motores, ventiladores/exaustores;	Mensal
9	Correias	Verificar o estado e tensão das correias dos ventiladores/exaustores (deslocamento máximo de 1 mm para cada 100 mm de vão);	Mensal
	Mancais	Verificar e registrar a temperatura com termômetro laser dos mancais do ventilador;	Mensal
9	Acoplador elástico	Verificar integridade do acoplador elástico (caso exista);	Mensal
10	Filtros de ar	Limpar ou substituir filtros de ar;	Mensal
11	Quadro elétrico e motor	Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiações e reapertar todas as conexões elétricas;	Mensal
		***Medir e registrar tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitada pelo motor;	Mensal
		Verificar e ajustar relês térmicos conforme a corrente solicitada pelo motor, se necessário;	Mensal
		Verificar o aquecimento do motor com termômetro a laser (não deve exceder 70°) Registrar valor.	Mensal
		Verificar sentido de rotação;	Mensal
		Verificar condições dos conduítes;	Trimestral
		Medir a resistência de isolamento do motor;	Trimestral



**2.16 Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, isolamentos que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

2.16.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados ao **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços;

2.16.2 A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido, este deverá ocorrer sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

2.16.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar membros de sua equipe técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados e o número de técnicos necessários. Após aprovação do cronograma, a **CONTRATADA** deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.

2.16.4 A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo, mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, já inclusas no valor global do contrato.

**2.17 Operação:** A operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato.

2.18 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatórios técnicos contemplando todos os itens verificados de forma detalhada, informe dos procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias. Os relatórios técnicos acima descritos deverão ser entregues ao fiscal do Contrato no quinto dia útil dos meses em que estiver em vigor o presente contrato. No relatório técnico mensal deverão ser apresentados todas as informações referenciadas no Anexo IX - Modelo de apresentação do relatório técnico mensal do Edital Pregão nº 09/2011 - CNMP.

2.19 A CONTRATADA deve organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos e os dados periódicos das rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.

2.20 No caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a **CONTRATADA** informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos;

2.21 Só será permitida a subcontratação de serviço de supervisão de trabalhos técnicos, sendo que este só poderá ser realizado pela empresa fabricante dos equipamentos, ou representante autoriza da mesma. Esse procedimento deverá ser submetido à aprovação do fiscal do contrato e não implicará em acréscimo no valor global do contrato.

2.22 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

2.23 Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

2.24 Caso a **CONTRATADA** execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a **CONTRATADA** assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

2.25 A **CONTRATADA** deverá, ainda, observar o seguinte:

2.25.1 Considerar-se-á a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as

complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS**

3.1. O edifício Sede I do Conselho Nacional do Ministério Público é composto de 03 (três) edificações (Blocos B, E e G), no total de 2.835,00 m<sup>2</sup> de área construída.

3.2. O quantitativo e as características de cada sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao **CONTRATANTE**, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

3.2.1. Descrição do Sistema de Climatização:

#### **3.2.1.1. Subsistema de ar-condicionado:**

##### **3.2.1.1.1. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split***

3.2.1.1.1.1. Quantitativo: 17 un.

3.2.1.1.1.2. Localização: Bloco B (01) e Bloco E (16)

3.2.1.1.1.3. Fabricante: CARRIER

3.2.1.1.1.4. Refrigerante: R407C

3.2.1.1.1.5. Potência de cada equipamento: 9.000 Btu/h

##### **3.2.1.1.2. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split***

3.2.1.1.2.1. Quantitativo: 01 un.

3.2.1.1.2.2. Localização: Bloco E (01)

3.2.1.1.2.3. Fabricante: CARRIER

3.2.1.1.2.4. Refrigerante: R407C

3.2.1.1.2.5. Potência de cada equipamento: 12.000 Btu/h

##### **3.2.1.1.3. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split***

3.2.1.1.3.1. Quantitativo: 01 un.

3.2.1.1.3.2. Localização: Bloco B (01)

3.2.1.1.3.3. Fabricante: YORK

3.2.1.1.3.4. Refrigerante: R407C

3.2.1.1.3.5. Potência de cada equipamento: 12.000 Btu/h

##### **3.2.1.1.4. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split***

3.2.1.1.4.1. Quantitativo: 02 un.

3.2.1.1.4.2. Localização: Bloco B (02)

3.2.1.1.4.3. Fabricante: SPRINGER

3.2.1.1.4.4. Refrigerante: R407C

3.2.1.1.4.5. Potência de cada equipamento: 12.000 Btu/h

3.2.1.1.5. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.2.1.1.5.1. Quantitativo: 09 un.

3.2.1.1.5.2. Localização: Bloco B (06) e Bloco E (03)

3.2.1.1.5.3. Fabricante: CARRIER

3.2.1.1.5.4. Refrigerante: R407C

3.2.1.1.5.5. Potência de cada equipamento: 18.000 Btu/h

3.2.1.1.6. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.2.1.1.6.1. Quantitativo: 03 un.

3.2.1.1.6.2. Localização: Bloco G (03)

3.2.1.1.6.3. Fabricante: CARRIER

3.2.1.1.6.4. Modelo da condensadora: 38XCDO18515MC

3.2.1.1.6.5. Refrigerante: R22

3.2.1.1.6.6. Potência de cada equipamento: 18.000 Btu/h

3.2.1.1.7. Equipamento: Condicionador de ar tipo *bi-split*

3.2.1.1.7.1. Quantitativo: 01 un.

3.2.1.1.7.2. Localização: Bloco G (01)

3.2.1.1.7.3. Fabricante: CARRIER

3.2.1.1.7.4. Modelo da condensadora: 38HCA03651585BS

3.2.1.1.7.5. Refrigerante: R-22

3.2.1.1.7.6. Potência: 36.000 Btu/h

3.2.1.1.8. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.2.1.1.8.1. Quantitativo: 09 un.

3.2.1.1.8.2. Localização: Bloco G

3.2.1.1.8.3. Fabricante: CARRIER

– Modelo da condensadora: 38XCB0245-15MC

– Modelo da Evaporadora: 40KMC024A-BIU

3.2.1.1.8.5. Refrigerante: R22

**3.2.1.2. Sistema de ventilação e exaustão:**

3.2.1.2.1. Equipamento: Exaustor de Banheiro

3.2.1.2.1.1. Quantitativo: 02 un.

3.2.1.2.1.2. Localização: Bloco E (02)

3.2.1.2.1.3. Fabricante: WESTAFLEX

3.3. O edifício sede II do Conselho Nacional do Ministério Público é composto por 02 (dois) blocos (A e B), no total de 2.744,00 m<sup>2</sup> de área construída.

3.4. O quantitativo e as características de cada sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou

alienação no decorrer da vigência do Contrato:

3.4.1. Descrição do Sistema de Climatização:

**3.4.1.1. Subsistema de ar-condicionado:**

**3.4.1.1.1. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split***

- 3.4.1.1.1.1. Quantitativo: 02 un. evaporadoras e 02 un. condensadoras;
- 3.4.1.1.1.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 1
- 3.4.1.1.1.3. Localização - Evaporadora: Banco do Brasil (subsolo)
- 3.4.1.1.1.4. Fabricante: SOURCE 1
- 3.4.1.1.1.5. Modelo da condensadora: SLDA12FS-ADA
- 3.4.1.1.1.6. Modelo da evaporadora: *Hi-wall* SLEA12FS-ADA
- 3.4.1.1.1.7. Potência: 12.000 Btu/h
- 3.4.1.1.1.8. Corrente nominal: 6,1 A
- 3.4.1.1.1.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.1.10. Carga: 0,78 Kg

**3.4.1.1.2. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split***

- 3.4.1.1.2.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.2.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 1
- 3.4.1.1.2.3. Localização - Evaporadora: Banco do Brasil (subsolo)
- 3.4.1.1.2.4. Fabricante: SOURCE 1
- 3.4.1.1.2.5. Modelo da condensadora: SLDA09FS-ADA
- 3.4.1.1.2.6. Modelo da evaporadora: *Hi-wall* SLEA09FS-ADA
- 3.4.1.1.2.7. Potência: 9.000 Btu/h
- 3.4.1.1.2.8. Corrente nominal: 4,0 A
- 3.4.1.1.2.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.2.10. Carga: 0,85 Kg

**3.4.1.1.3. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split***

- 3.4.1.1.3.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.3.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 1
- 3.4.1.1.3.3. Localização - Evaporadora: Biblioteca (subsolo)
- 3.4.1.1.3.4. Fabricante: CARRIER
- 3.4.1.1.3.5. Modelo da condensadora: 38XCA18226
- 3.4.1.1.3.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto
- 3.4.1.1.3.7. Potência: 18.000 Btu/h
- 3.4.1.1.3.8. Corrente nominal: 9,0 A
- 3.4.1.1.3.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.3.10. Carga: 1,08 Kg

3.4.1.1.4. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.4.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.4.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 1
- 3.4.1.1.4.3. Localização - Evaporadora: Sala Auditório CPL
- 3.4.1.1.4.4. Fabricante: CARRIER
- 3.4.1.1.4.5. Modelo da condensadora: 38XCA12226
- 3.4.1.1.4.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto
- 3.4.1.1.4.7. Potência: 12.000 Btu/h
- 3.4.1.1.4.8. Corrente nominal: 6,9 A
- 3.4.1.1.4.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.4.10. Carga: 1,00 Kg

3.4.1.1.5. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.5.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.5.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 1
- 3.4.1.1.5.3. Localização - Evaporadora: Sala Auditório CPL (térreo)
- 3.4.1.1.5.4. Fabricante: CARRIER
- 3.4.1.1.5.5. Modelo da condensadora: 38XCA012515MC
- 3.4.1.1.5.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto
- 3.4.1.1.5.7. Potência: 12.000 Btu/h
- 3.4.1.1.5.8. Corrente nominal: 5,7 A
- 3.4.1.1.5.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.5.10. Carga: 0,95 Kg

3.4.1.1.6. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.6.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.6.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 1
- 3.4.1.1.6.3. Localização - Evaporadora: Sala 114 - Assessoria Jurídica (térreo)
- 3.4.1.1.6.4. Fabricante: TEMPSTAR
- 3.4.1.1.6.5. Modelo da condensadora: NAC024AKC3
- 3.4.1.1.6.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto MK024AWA
- 3.4.1.1.6.7. Potência: 24.000 Btu/h
- 3.4.1.1.6.8. Corrente nominal: 13,2 A
- 3.4.1.1.6.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.6.10. Carga: 71 oz

3.4.1.1.7. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.7.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

- 3.4.1.1.7.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 1
- 3.4.1.1.7.3. Localização - Evaporadora: Sala 112 - Coordenadoria Administrativa (térreo)
- 3.4.1.1.7.4. Fabricante: TEMPSTAR
- 3.4.1.1.7.5. Modelo da condensadora: NAC024AKB1
- 3.4.1.1.7.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto MK024AWA
- 3.4.1.1.7.7. Potência: 24.000 Btu/h
- 3.4.1.1.7.8. Corrente nominal: 13,4 A
- 3.4.1.1.7.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.7.10. Carga: 67 oz

3.4.1.1.8. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.8.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.8.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 1
- 3.4.1.1.8.3. Localização - Evaporadora: Sala Direção Geral (térreo)
- 3.4.1.1.8.4. Fabricante: TEMPSTAR
- 3.4.1.1.8.5. Modelo da condensadora: NAC018AKB2
- 3.4.1.1.8.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto MK018AWA
- 3.4.1.1.8.7. Potência: 18.000 Btu/h
- 3.4.1.1.8.8. Corrente nominal: 10,2 A
- 3.4.1.1.8.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.8.10. Carga: 57 oz

3.4.1.1.9. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.9.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.9.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 1
- 3.4.1.1.9.3. Localização - Evaporadora: Sala 110 - CPL (Pagamento de Pessoal)
- 3.4.1.1.9.4. Fabricante: TEMPSTAR
- 3.4.1.1.9.5. Modelo da condensadora: NAC018AKB2
- 3.4.1.1.9.6. Modelo da evaporadora: Pisto-Teto MK018AWA
- 3.4.1.1.9.7. Potência: 18.000 Btu/h
- 3.4.1.1.9.8. Corrente nominal: 11,7 A
- 3.4.1.1.9.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.9.10. Carga: 57 oz

3.4.1.1.10. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.10.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.10.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 1
- 3.4.1.1.10.3. Localização - Evaporadora: Sala 110 - CPL

- 3.4.1.1.10.4. Fabricante: TEMPSTAR
- 3.4.1.1.10.5. Modelo da condensadora: 38XCB012515ME
- 3.4.1.1.10.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto
- 3.4.1.1.10.7. Potência: 12.000 Btu/h
- 3.4.1.1.10.8. Corrente nominal: 5.7 A
- 3.4.1.1.10.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.10.10. Carga: 0.9 Kg

3.4.1.1.11. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.11.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.11.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 2
- 3.4.1.1.11.3. Localização - Evaporadora: Sala 138 (térreo)
- 3.4.1.1.11.4. Fabricante: GREE
- 3.4.1.1.11.5. Modelo da condensadora: GSW9-22L/A(O)
- 3.4.1.1.11.6. Modelo da evaporadora: Hi-wall GSW9-22L/A
- 3.4.1.1.11.7. Potência: 9.000 Btu/h
- 3.4.1.1.11.8. Corrente nominal: 4.18 A
- 3.4.1.1.11.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.11.10. Carga: 0.8 Kg

3.4.1.1.12. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.12.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.12.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 2
- 3.4.1.1.12.3. Localização - Evaporadora: Sala 330 (subsolo)
- 3.4.1.1.12.4. Fabricante: TRANE
- 3.4.1.1.12.5. Modelo da condensadora: TTK518E5LA0
- 3.4.1.1.12.6. Modelo da evaporadora: Hi-wall MCW518K10RAB
- 3.4.1.1.12.7. Potência: 17.000 Btu/h
- 3.4.1.1.12.8. Corrente nominal: 11.7 A
- 3.4.1.1.12.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.12.10. Carga: 1.3 Kg

3.4.1.1.13. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.13.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.13.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 2
- 3.4.1.1.13.3. Localização - Evaporadora: Sala 331 - Telefonía (subsolo)
- 3.4.1.1.13.4. Fabricante: FUJITSU
- 3.4.1.1.13.5. Modelo da condensadora: AOB18A1
- 3.4.1.1.13.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto ABB18A1



- 3.4.1.1.13.7. Potência: 18.000 Btu/h
- 3.4.1.1.13.8. Corrente nominal: 9.6 A
- 3.4.1.1.13.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.13.10. Carga: 1.3 Kg

3.4.1.1.14. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.14.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.14.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 2
- 3.4.1.1.14.3. Localização - Evaporadora: Sala 134 - Telefonia (térreo)
- 3.4.1.1.14.4. Fabricante: GREE
- 3.4.1.1.14.5. Modelo da condensadora: GSW9-22L/A(O)
- 3.4.1.1.14.6. Modelo da evaporadora: Hi-wall GSW9-22L/A(I)
- 3.4.1.1.14.7. Potência: 9.000 Btu/h
- 3.4.1.1.14.8. Corrente nominal: 4.32 A
- 3.4.1.1.14.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.14.10. Carga: 0.8 Kg

3.4.1.1.15. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.15.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.15.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 2
- 3.4.1.1.15.3. Localização - Evaporadora: Sala 128 (térreo)
- 3.4.1.1.15.4. Fabricante: CARRIER
- 3.4.1.1.15.5. Modelo da condensadora: 38XCB012515MC
- 3.4.1.1.15.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto
- 3.4.1.1.15.7. Potência: 12.000 Btu/h
- 3.4.1.1.15.8. Corrente nominal: 5.7 A
- 3.4.1.1.15.9. Fluido refrigerante: R-22
- 3.4.1.1.15.10. Carga: 0.9 Kg

3.4.1.1.16. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

- 3.4.1.1.16.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;
- 3.4.1.1.16.2. Localização - Condensadora: Térreo -Lado 2 (no vão)
- 3.4.1.1.16.3. Localização - Evaporadora: Sala 139 - Consultório de Psicologia (térreo)
- 3.4.1.1.16.4. Fabricante: TOTAL LINE
- 3.4.1.1.16.5. Modelo da condensadora:
- 3.4.1.1.16.6. Modelo da evaporadora: Hi wall 5THB0726C
- 3.4.1.1.16.7. Potência: 7.000 Btu/h
- 3.4.1.1.16.8. Corrente nominal: 3.2 A

3.4.1.1.16.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.16.10. Carga: 0.9 Kg

3.4.1.1.17. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.17.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.17.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 2 (no vão)

3.4.1.1.17.3. Localização - Evaporadora: Sala 332 - Dept. de Adm. - Reprografia (subsolo)

3.4.1.1.17.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.17.5. Modelo da condensadora:

3.4.1.1.17.6. Modelo da evaporadora: Piso-Teto

3.4.1.1.17.7. Potência:

3.4.1.1.17.8. Corrente nominal:

3.4.1.1.17.9. Fluido refrigerante:

3.4.1.1.17.10. Carga:

3.4.1.1.18. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.18.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.18.2. Localização - Condensadora: Subsolo - Lado 2 (Entrada da garagem)

3.4.1.1.18.3. Localização - Evaporadora: Sala 317 - Acesso ao CPD (subsolo)

3.4.1.1.18.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.18.5. Modelo da condensadora:

3.4.1.1.18.6. Modelo da evaporadora:

3.4.1.1.18.7. Potência:

3.4.1.1.18.8. Corrente nominal:

3.4.1.1.18.9. Fluido refrigerante:

3.4.1.1.18.10. Carga:

3.4.1.1.19. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.19.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.19.2. Localização - Condensadora: Térreo - Lado 2 (no vão)

3.4.1.1.19.3. Localização - Evaporadora: Sala 133 - Consultório odontológico (térreo)

3.4.1.1.19.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.19.5. Modelo da condensadora:

3.4.1.1.19.6. Modelo da evaporadora:

3.4.1.1.19.7. Potência:

3.4.1.1.19.8. Corrente nominal:

3.4.1.1.19.9. Fluido refrigerante: R22

16.1.1.1.1.2. Carga:

3.4.1.1.20. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.20.1. Quantitativo: 09 un. evaporadora e 08 un. condensadora;

3.4.1.1.20.2. Localização - Condensadora: Cobertura (Lado 1)

3.4.1.1.20.3. Localização - Evaporadora: Sobreloja - Salas 200, 201, 202, 206, 207, 210, 211 e 212.

3.4.1.1.20.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.20.5. Modelo da evaporadora: Pisto-Teto

3.4.1.1.20.6. Modelo da condensadora (1un.): 38XCA24226

3.4.1.1.20.7. Potência: 24.000 Btu/h

3.4.1.1.20.8. Corrente nominal: 11,5 A

3.4.1.1.20.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.20.10. Carga: 1,95 kg

3.4.1.1.20.11. Modelo da condensadora (3 un.): 38XCA18226

3.4.1.1.20.12. Potência: 18.000 Btu/h

3.4.1.1.20.13. Corrente nominal: 9 A

3.4.1.1.20.14. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.20.15. Carga: 1,08 kg

3.4.1.1.20.16. Modelo da condensadora (3 un.): 38XCA012515MC

3.4.1.1.20.17. Potência: 12.000 Btu/h

3.4.1.1.20.18. Corrente nominal: 5,7 A

3.4.1.1.20.19. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.20.20. Carga: 0,95 kg

3.4.1.1.20.21. Modelo da condensadora (1 un.): 38XCB018515MC

3.4.1.1.20.22. Potência: 18.000 Btu/h

3.4.1.1.20.23. Corrente nominal: 1 kg

3.4.1.1.20.24. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.20.25. Carga: 1 kg

3.4.1.1.21. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.21.1. Quantitativo: 01 un. evaporadora e 01 un. condensadora;

3.4.1.1.21.2. Localização - Condensadora: Térreo (Lado 2)

3.4.1.1.21.3. Localização - Evaporadora: Sala CPD (subsolo - lado 2)

3.4.1.1.21.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.21.5. Modelo da condensadora: 38XCA24226

3.4.1.1.21.6. Modelo da evaporadora: Pisto-Teto

3.4.1.1.21.7. Potência: 24.000 Btu/h

3.4.1.1.21.8. Corrente nominal: 11,5 A

3.4.1.1.21.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.21.10. Carga: 1,95 Kg

3.4.1.1.22. Equipamento: Condicionador de ar tipo *split*

3.4.1.1.22.1. Quantitativo: 12 un. evaporadora e 12 un. condensadora;

3.4.1.1.22.2. Localização - Condensadora: Cobertura (Lado 2)

3.4.1.1.22.3. Localização - Evaporadora: Sobrelojas - Salas 217, 218, 219, 220, 221, 222, 226, 227, 228, 229, 230, 231.

3.4.1.1.22.4. Fabricante: CARRIER

3.4.1.1.22.5. Modelo da evaporadora: Piso-Teto

3.4.1.1.22.6. Modelo da condensadora (1 un.): 38XQA12226

3.4.1.1.22.7. Potência: 12.000 Btu/h

3.4.1.1.22.8. Corrente nominal: 8,9 A

3.4.1.1.22.9. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.22.10. Carga: 0,86 kg

3.4.1.1.22.11. Modelo da condensadora (10 un.): 38XCA012515MC

3.4.1.1.22.12. Potência: 12.000 Btu/h

3.4.1.1.22.13. Corrente nominal: 5,7 A

3.4.1.1.22.14. Fluido refrigerante: R-22

3.4.1.1.22.15. Carga: 0,95 kg

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS TÉCNICAS**

4.1 Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer ao seguinte:

4.1.1 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.1.2 Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.1.3 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado;

4.1.4 Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

4.1.5 Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.1.6 Às normas técnicas específicas, se houver;

4.1.7 Publicações da *ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers)*, *HVAC Systems Duct Design - SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning*

*Contractor's National Association*);

4.1.8 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.1.9 À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

4.1.10 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

4.1.10.1 NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

4.1.10.2 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.1.10.3 NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4.1.10.4 NR-23: Proteção Contra Incêndios;

4.1.11 À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

**4.1.12 À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

5.1 A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedaroscas, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gases como oxigênio, nitrogênio e acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

5.2 Os materiais como **fluido refrigerante** para os equipamentos do sistema e quaisquer outros componentes e peças que compõem este sistema serão adquiridos e mantidos em estoque pelo **CONTRATANTE** ou deverão ser, obrigatoriamente, fornecidas pela **CONTRATADA**, mediante **ressarcimento**, caso seja exigido pelo **CONTRATANTE**.

5.3 Caso o **CONTRATANTE** constate qualquer **negligência** por parte da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estes serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o

## **CONTRATANTE.**

5.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os **equipamentos, ferramentas, EPI's** (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

5.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, **amostras** de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

5.6 A **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as **peças, componentes e materiais** porventura **substituídos**. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7 A **CONTRATADA** deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta **solicitação** ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato.

5.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de serem submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

5.9 A **CONTRATADA** deverá observar que, nos casos de **manutenção corretiva com substituição de peças**, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

5.9.1 Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato.

5.9.2 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema.

5.10 No início da execução do contrato a **CONTRATADA** elaborará lista com **quantitativo mínimo de materiais** para se ter em estoque, necessários ao funcionamento ininterrupto das unidades, a qual será avaliada pelo **CONTRATANTE**. Esta lista deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no máximo 15

(quinze) dias após o início das atividades da contratada;

5.11 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para sua equipe técnica armários individuais com tranca, tantos quanto forem necessários, para a guarda de materiais, ferramentas, uniformes, EPI's, entre outros a fim de garantir a segurança destes. A guarda de materiais é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.12 Caso o **CONTRATANTE** não possua material, peça, componente ou acessório dos sistemas que necessite ser substituído imediatamente para a correção de um problema, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda a documentação necessária para que a **CONTRATANTE** autorize a compra do material. Após a autorização da compra do material, a ser fornecido mediante ressarcimento, a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder à compra e a instalação do material e deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.13 A contratada deverá fornecer e apresentar documento declarando ter posse das ferramentas e equipamentos constantes no Anexo X do Edital do Pregão nº 09/2011 - CNMP, em até 30 (trinta) do início da execução dos serviços, e comprovação de estar qualificada para a utilização de todas elas. Deverá também utilizá-las em sua rotina de manutenção periódica, em intervenções corretivas ou sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**. As ferramentas e equipamentos listados deverão permanecer no local da prestação dos serviços durante toda vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 O valor mensal para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), perfazendo o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste documento e em especial:

7.1.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos do início, autorizado pelo **CONTRATANTE**, da execução dos serviços, para elaborar o **cronograma anual de atividades de manutenção preventiva**, contendo os requisitos mínimos especificados no presente termo de referência; especificar **lista de material de reposição** a ser providenciado pelo **CONTRATANTE**, que não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados, e **implementar as rotinas de manutenção preventiva**. Junto ao cronograma de atividades deverá também ser apresentado o **modelo de OS** (ordem de serviço) que será submetido à avaliação do responsável pela fiscalização do contrato.

7.1.2. Possuir em seu quadro funcional equipe técnica que atenda às exigências dispostas no presente contrato.

7.1.3. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo.

7.1.4. Manter os sistemas constantes do objeto deste contrato em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventivas e corretivas.

7.1.5. Realizar visita técnica inicial e elaborar relatório conforme descrito Cláusula Segunda, item 2.12.

7.1.6. Apresentar, em sua proposta de licitação, reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, entre outros.

7.1.7. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;

7.1.8. **Efetuar as correções** normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos, obedecendo sempre os prazos estipulados neste contrato e no termo de referência (Anexo I) do Edital Pregão nº 09/2011 - CNMP.

7.1.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer **fato extraordinário** ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

7.1.10. Solicitar **autorização** do fiscal do contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem na **paralisação de equipamentos**;



7.1.11. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;

7.1.12. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.13. Atender a quaisquer **chamados de emergência** nos sistemas, a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

7.1.14. Solicitar autorização do **CONTRATANTE** para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;

7.1.15. Cada tipo de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, deverá ter sua respectiva ordem de serviço com assinatura dos responsáveis técnico e os demais profissionais envolvidos. As ordens de serviço devem ser cadastradas e controladas pela **CONTRATADA**, e deverão ser digitalizadas e encaminhadas ao Fiscal do Contrato no formato de arquivo compatível aos programas disponíveis da **CONTRATANTE**, até as 18h00 do dia útil posterior a execução do serviço.

7.1.16. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do **CONTRATANTE** exigir que serviços, avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade, sejam refeitos.

7.1.17. Após os serviços, manter as instalações do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

7.1.18. Responsabilizar-se por danos e vazamentos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste contrato, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

7.1.18.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.1.18.2. A **CONTRATADA** também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas

eventualidades possam causar.

7.1.19. Solicitar previamente ao fiscal do contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;

7.1.20. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.21. Considerar o Engenheiro Mecânico como seu preposto que será responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

7.1.21.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.1.21.2. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

7.1.21.3. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

7.1.21.4. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;

7.1.21.5. Ser responsável pela comunicação com o fiscal do contrato;

7.1.21.6. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da **CONTRATADA**, de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;

7.1.21.7. Instruir e cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do **CONTRATANTE**;

7.1.21.8. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

7.1.21.9. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da **CONTRATADA** que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;

7.1.21.10. Fazer o controle das atividades de manutenção impedindo atrasos no cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE** no início da vigência do Contrato.

7.1.21.11. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou

visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal do Contrato;

7.1.21.12. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;

7.1.21.13. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;

7.1.21.14. Fiscalizar a apresentação dos relatórios mensais, semestrais e de ações corretivas registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção;

7.1.21.15. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da **CONTRATADA**, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

7.1.22. Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da **CONTRATADA**, ficando a cargo do **CONTRATANTE** somente o ressarcimento dos valores referentes às peças e componentes porventura fornecidas pela **CONTRATADA** após a autorização do **CONTRATANTE**.

7.1.23. A **CONTRATADA** não poderá contratar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, prestador de serviço integrante das equipes de outras empresas contratadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como servidores do quadro permanente deste órgão.

7.1.24. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual aos existentes nas instalações, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados;

7.1.25. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

7.1.26. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano e a dos materiais fornecidos de acordo com as especificações do fabricante;

7.1.27. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo **CONTRATANTE**;

7.1.28. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário.

7.1.29. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE**, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;

7.1.30. Instruir seus empregados a respeito das normas internas do **CONTRATANTE** a fim de garantir a boa prestação do serviço;

7.1.31. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**;

7.1.33. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

7.1.34. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o Contrato.

7.1.35. Submeter à avaliação do **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, acervo técnico e qualquer outro documento exigido no presente contrato, de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado.

7.1.36. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da **CONTRATADA** permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.

7.1.37. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas;

7.1.38. Fornecer e controlar a utilização de todos os EPI's necessários para atuação de seus

funcionários, responsabilizando-se por qualquer acidente que ocorra decorrente da não utilização dos referidos equipamentos.

7.1.38.1. Os EPI's fornecidos deverão ser todos comprovadamente certificados pelo INMETRO e deverão ser avaliados pelo fiscal do contrato.

7.1.39 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de transporte para os profissionais residentes nos locais de trabalho definidos pela **CONTRATANTE**, tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho no início da jornada de trabalho e o respectivo retorno ao término da jornada de trabalho;

7.1.40 Para os profissionais requisitados sob demanda pela **CONTRATANTE**, o fornecimento do transporte sempre ocorrerá sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.41 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.42 Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização do **CONTRATANTE** tenha acesso ao controle de frequência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados em suas dependências;

8.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

8.3 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

8.4 Efetuar com pontualidade os pagamentos a **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

8.5 Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;

8.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário;

8.7 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando

os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal a **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades.

8.8 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de transporte para os profissionais residentes nos casos em que for necessário o deslocamento destes profissionais durante a jornada de trabalho entre os locais especificados no objeto deste contrato;

8.9 Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;

8.10 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

8.11 Não permitir, por meio do controle de acesso, que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos de ar-condicionado, em conjunto com a **CONTRATADA**, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;

8.12 Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste projeto básico, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;

8.13 Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, armários, prateleiras, tapume etc, necessários à guarda dos mesmos;

8.14 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos profissionais, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, armários guarda-roupa com chaves;

8.15 Proibir o uso de qualquer dependência do **CONTRATANTE**, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.

8.16 Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços;

8.17 Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;

8.18 Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o fiscal do Contrato.

8.19 Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

8.20 Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela **CONTRATADA**;

8.21 Disponibilizar servidor do **CONTRATANTE** para receber treinamento sobre o sistema adotado pela **CONTRATADA** para o acompanhamento da manutenção;

8.22 Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;

8.23 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra o Contrato.

8.24 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

8.25 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

8.26 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO**

9.1 Os salários a serem pagos às categorias são os constantes da Proposta Comercial da Contratada, e de acordo com o Anexo II do Edital, que passa a ser parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1 A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

10.2 O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

11.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

11.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, **ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

11.4 Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos: cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento e folha de ponto dos empregados alocados no serviço, Guia GFIP/SEFIP do mês de referência, comprovantes de entrega de Vale-Refeição e Vale-Transporte e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

11.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

11.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES"** (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.7 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e



ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.9 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

12.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

12.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item 12.3.

12.5 A licitante vencedora obrigar-se-á a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

12.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

12.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

12.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

**12.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

13.1 A planilha de custos e formação de preços para cada tipo de categoria profissional, detalhados os preços unitário e o preço global para cada item, é a constante da proposta comercial da CONTRATADA, vencedora da Licitação, de acordo com o Anexo II do Edital, e que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

13.2 A referida planilha tem como base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Met. Mec. Materiais Elétricos e Eletrônicos do DF, GO e TO e o Sindicato das Indústrias Met. Mec. e de Mat. Elétricos de Brasília e Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestador de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário Serviços Terceirizáveis do DF, sendo que a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39, do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

14.2 Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000xxx, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011. Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

16.1 O presente Contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

17.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

17.2 A **CONTRATADA** responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da **CONTRATANTE** nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

17.3 Na hipótese de verificação dos danos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

17.4 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

18.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

18.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida

para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) advertência

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)

18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

18.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

18.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Edital, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

18.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 18.3, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

18.13 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 18.3 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

18.14 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

19.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

19.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE**

20.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

20.2 Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

21.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

21.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1 Nos Termos do Art. 67, §1º , da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.3 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

22.4 O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

22.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 O Foro da Justiça Federal do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**APROVO.**  
\_\_\_\_\_